

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0379 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0379 / 2005

DE

15/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

MILTON LEITE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO USO  
DE MADEIRAS NATIVAS E AS AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NAS  
CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E NA INDÚSTRIA  
MOVELHEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 09/08/2007

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
5/11/2010 14:54:53

00000020509-51



*Viviane*  
CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PO  
Supervisora  
SGP-33



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 379 de 05

Adelina Cícero - M. Parlamentar

RF. 100.406

## Gabinete Vereador Milton Leite

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 21 JUN 2005  
Constituição e Orgão  
Rel. M. Leite  
Tramite, Comp. At. 05/05  
Finanças e Orçamento  
PRESID-NTE

### PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0379/2005

*Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo  
uso de madeiras nativas e as ameaçadas de  
extinção, nas construções residenciais, comerciais e  
na indústria movelheira e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

**Art. 2º** - São consideradas madeiras nativas e nobres:

I - mogno: swietenia macrophylla

II - araucária: araucária angustifolia

III - jequitibá: cariniana estrellensis

IV - jacarandá: dalbergia nigra

V - jatobá: hymenaea courbaril

VI - pau-brasil: caesalpinia echinata

VII - cedro: família meliaceace

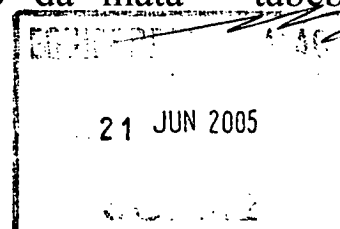
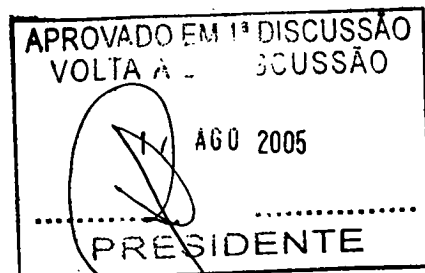
VIII - pau ferro: caesalpinia ferrea

IX - castanheira: bertholletia

X - peroba: paratecoma peroba

XI - ipês varias cores: ipê tabaco - zeyheria tuberculosa; ipê roxo - tabebuia avellaneda; ipê branco - tabebuia rósea alba; ipê amarelo do cerrado - tabebuia chrysotrica e ipê amarelo da mata - tabebuia serratifolia

XII - e outras com ameaça de extinção.



C M S P - A T M  
-15-Jun-2005-15:29-009908

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data com o(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

06 / 05 de 1953 (Ced)

**Adelina Cicone**

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.  
Nº 379 de 05

Ademir Cícero - *Ass.* Parlamentar

RF. 100.406

**Art. 3º** - Fica terminantemente proibida a extração, o transporte e o manuseio das madeiras relacionadas no artigo 2º no Município de São Paulo, ficando o infrator sujeito às multas descritas no artigo 10º.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização das madeiras relacionadas no artigo 2º para o acabamento de moveis (laminas) ou obras de qualquer natureza que venham a se utilizar destes tipos de madeiras, ficando os infratores sujeitos a multas, se infringirem este dispositivo.

**Parágrafo Único** - A multa a ser aplicada será de 100.000 ufir por metro quadrado.

**Art. 5º**- A partir da promulgação dessa Lei, os órgãos responsáveis da prefeitura municipal ao procederem à vistoria, somente poderão emitir o habite-se ou visto a titulo provisório pelo prazo de 06 meses, após o que devidamente requerido pelo interessado será solicitada nova vistoria e se constatada a situação regular da obra, bem como a sua utilização e as respectivas instalações, que comprovam a não utilização das madeiras constantes no artigo 2º, será concedido o habite-se ou o visto definitivo da obra.

Caso contrário se houver infração será procedida o cancelamento do habite-se ou visto provisório e os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais e industriais sofrerão multa de acordo com estabelecido no artigo 4º parágrafo único.

**Art. 6º**- Ficam proibidas no município de São Paulo, as licitações de serviços e obras públicas, bem como a construção de caixões funerários e obras de qualquer natureza cujos programas e concepção de projetos venham a se utilizar em seu conteúdo das madeiras relacionadas no artigo 2º.



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 03  | do proc. |
| Nº       | 379 | de 05    |

Adelina Cezare - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

**Art. 7º-** A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais que promovem a venda e a utilização de madeiras citadas no artigo 2º, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que constatando a existência desses materiais procedera ao embargo e a lacração do lote e efetuara o respectivo auto de infração no valor constante no artigo 10º e removerá o madeiramento para locais apropriados, conforme o descrito no artigo 8º.

**Art. 8º-** Após a promulgação da Lei, os materiais que por ventura forem encontrados em desobediência a esta Lei, serão removidos para locais apropriados, devidamente designados pela municipalidade, onde ficarão depositados.

**Art. 9º-** Os estabelecimentos que comercializam e industrializam madeiras relacionadas no artigo 2º, terão um prazo máximo de 120(cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da Lei, para efetuarem a venda do estoque adquirida antes da vigência desta Lei. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias e efetuada nova vistoria nesses estabelecimentos e constatada a permanência dessa madeira nestes estabelecimentos será aplicada à multa constante do artigo 10º desta lei e, removido o material para o local descrito no artigo 8º, e aplicada à multa constante do artigo 10º.

**Art. 10 -** Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei serão multados no valor de 100.000 ufirs por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.

**Art. 11 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,



Milton Leite

Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.

Nº 379 de 05

Adelino Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Finalmente torna-se imperativo a aplicação desta Lei para incentivar a busca de alternativas que não prejudique o meio ambiente e nem cause danos, como vem ocorrendo pela devastação incontrolável das reservas florestais, com sérios prejuízos a saúde do planeta, pois não fazem restrições aos cortes das espécies nativas e ameaçadas de extinção e nem apresenta formas de salvaguardá-las em suas áreas de ocorrência.

Nesse sentido, solicito apoio dos meus Nobres Pares para aprovação da presente matéria.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-379 de 2005 12 08 105 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
RF 100406

Sobre o assunto consta:

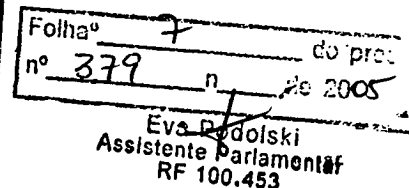
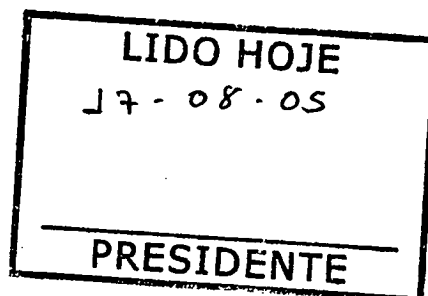
PL 161/03

INÁCIO VEIGA  
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.  
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados com

nº 7216  
Em 23/08/08  
Ass: \_\_\_\_\_

  
**Eva Podolski**  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0379/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Milton Leite, que visa dispor sobre a proibição do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

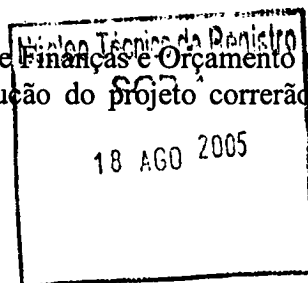
Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *-OK*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

no 379 n/ de 2005  
Evaristo Odolski  
Assistente Parlamentar  
AF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:107 taq. rev.:  
Orador(es):

evento: 23-SE

data: 17.8.2005

Passemos ao item seguinte.

- "PL 379/2005, do Vereador MILTON LEITE (PMDB) Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria movelheira, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o Pl 379/05. Os Srs. Vereadores, favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-379/05 23/08/2005 (a)

Eva Podoteki  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

23/08/2005

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 24/08/05 12h

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

À Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 24/08/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 24/8/05 as \_\_\_\_\_ h

SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

SEGRE documento rubricado

Em 08/07/10

Sob o nº 177

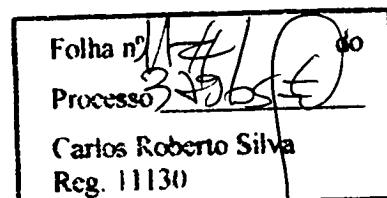
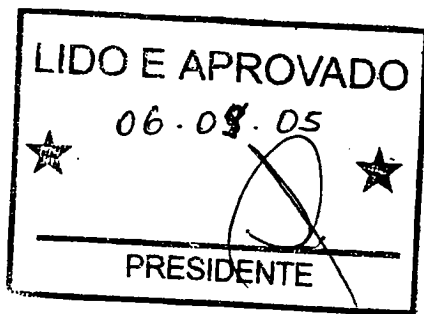
e papel de informação

juntado nesta data

34

Supervisor de Equipe - SGE-13

Carlos Roberto da Silva

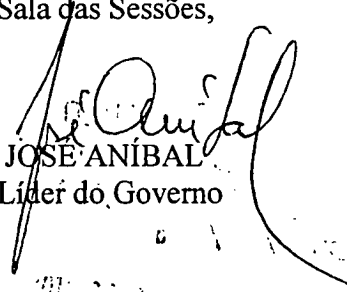


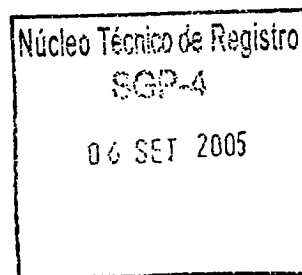
07 - RPS  
07-0016/2005  
**REQUERIMENTO Nº**

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do disposto no art. 66, parágrafo único do Regimento Interno desta Edilidade, seja reduzido de 10 (dez) para 5 (cinco) dias o interstício mínimo entre a primeira e a segunda audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei:

PL Nº 396/05, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.;  
PL Nº 132/04, do Vereador Francisco Chagas;  
PL Nº 312/04, de autoria dos Vereadores Lucila Pizani Gonçalves e Beto Custódio;  
PL Nº 519/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel;  
PL Nº 361/05, de autoria do Vereador William Woo;  
PL Nº 80/04, de autoria dos Vereadores Arselino Tatto e Augusto Campos;  
PL Nº 143/05, de autoria do Vereador Cláudio Prado,  
PL Nº 201/05, de autoria do Vereador José Police Neto;  
PL Nº 281/05, de autoria do Vereador Donato;  
PL Nº 286/05, de autoria do Vereador Carlos Apolinário;  
PL Nº 390/05, de autoria do Vereador Mário Dias;  
PL Nº 313/05, de autoria do Vereador Ushitara Kamia;  
PL Nº 410/05, de autoria do Vereador Roberto Trípoli;  
PL Nº 365/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas;  
PL Nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite;  
PL Nº 472/05, de autoria do Vereador Jorge Borges;  
PL Nº 476/05, de autoria da Vereadora Myryam Athie;  
PL Nº 489/05, de autoria do Vereador Domingos Disse; e  
PL Nº 248/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

  
JOSE ANÍBAL  
Líder do Governo



-06-Set-2005-15:27-010275

CMSF - ATM

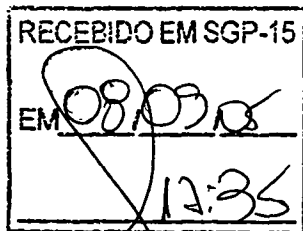
A SGP-15

Sr. Supervisor,

Para ciência e providências quanto ao  
requerido e deferido no anverso

08/09/05

*Androni*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Subsecretaria de Apoio Legislativo  
SGP-2



*Carlos Roberto da Silva*  
**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Segue(m) em anexo o(s) documento(s) rubricado(s)  
sob nº 12264 o folio de informação nº  
em 13/9/05

*Solange Raimundo dos Santos*  
**SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS**  
R.F. 18801  
Secretária



*Câmara Municipal de São Paulo*

**TAQUIGRAFIA**

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**PRESIDENTE: CHICO MACENA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**

**DATA: 31 de agosto de 2005**

**OBSERVAÇÕES:**

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone

Exibição de imagens



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc

nº 01-379-2020

rod.:W01 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

Solange Passos dos Santos  
data:31-08-2020  
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Bom dia a todos. Quero agradecer a presença de todos, do Vereador Donato. O Presidente desta Comissão, Vereador Chico Macena, vai atrasar um pouco. Sou o vice-Presidente, vou presidir por enquanto, até o Presidente chegar.

Temos sete audiências públicas da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que se referem ao projeto 242/04, da Vereadora Flávia Pereira, que cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá outras providências; PL 292/03, do Vereador Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin; PL 354/04, do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o enquadramento do Parque Cidade de Toronto, subprefeitura de Pirituba, com reserva de fauna e dá outras providências; PL 485/04, do Vereador Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Diplomata Sérgio Vieira de Melo e dá outras providências; PL 281/05, do Vereador Donato, que veda a utilização de determinados anúncios temporários, previstos na Lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003, veda a propaganda em cavaletes, bandeiras, standartes, plaquetas ou banners no município de São Paulo; PL 379/05, do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição no município de São Paulo o uso de madeiras nativas e ameaçadas de extinção nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências; o último projeto é da Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado, PNDI, e do Fundo Municipal de Energia Alternativa no município de São Paulo.

Vamos iniciar, o Vereador Donato está presente e como há outra comissão que o vereador tem de comparecer, vamos inverter a pauta,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do proc.

Nº 01-379 de 20 05

rod.:W01 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento: 31-05-2005  
Santos  
RF. 10.801

colocando o PL 281/05, do Vereador Donato, que veda a utilização de determinados anúncios temporários previstos na lei 13.525, de 28 de fevereiro de 2003. Esse projeto veda a propaganda em cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou banners no município de São Paulo. Inclusive, o projeto é muito oportuno até porque uma matéria relativa à publicidade eleitoral em geral está sendo discutida no âmbito nacional e o Vereador se antecipou, apresentou e está tramitando na Câmara Municipal.

Gostaria de passar a palavra ao Vereador Donato para que fizesse uma síntese do seu projeto e quem quiser se inscrever para comentar, sugerir ou fazer alguma referência ao projeto também terá a palavra franqueada.

O SR. DONATO - Obrigado, Sr. Presidente. Bom dia a todos. Gostaria de agradecer a oportunidade de falar um pouco sobre o projeto, que é bastante simples e objetivo, mas tem um efeito grande na paisagem urbana da cidade de São Paulo.

A lei de anúncios 2003 permite esse tipo de anúncio temporário, todos conhecem, são principalmente os anúncios de publicidade do setor imobiliário no fim de semana. Imagino que hoje vem sendo feito de maneira abusiva e gera alguns problemas que considero graves. Primeiro, a circulação de pedestres. Muitas vezes os anúncios são colocados de maneira que impedem a circulação de pedestres nas calçadas. O segundo aspecto diz respeito ao trânsito na Cidade. Esses anúncios, muitas vezes, são colocados de maneira que impedem a visualização dos veículos em travessias, em retornos, gerando possibilidade de acidentes graves. Terceiro aspecto é o da



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proc.

nº 01-379 de 2005

rod.:W01 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7782

data:31-08

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF.10.801

própria poluição visual. Parece que uma cidade como São Paulo pode ter mecanismos melhores de publicidade e de divulgação dos empreendimentos imobiliários do que os anúncios que agriem a paisagem urbana da Cidade. Por último, é de difícil fiscalização. No governo passado, por meio do Tigrão, iniciou-se uma fiscalização mais rígida aos anúncios. Em 2004 foram emitidas mais de 12 mil multas, o que mostra que esse setor não está habituado a colocar os anúncios de maneira adequada nos locais permitidos pela legislação. O governo atual desativou o Tigrão e a fiscalização tem sido apenas com os agentes vistores da subprefeitura, portanto, de alcance muito baixo para disciplinar esse setor. Parece que o setor imobiliário, que utiliza mais esses anúncios, tem outras formas de divulgação dos seus empreendimentos de maneira que não agrida a Cidade, como esses anúncios agriem.

Então, nosso projeto é no sentido de suprimir essa possibilidade, fazendo uma alteração na lei de anúncios 2003, proibindo efetivamente esse tipo de propaganda. Em linhas gerais é isso. Estou à disposição para maiores esclarecimentos. Já foi aprovado em primeira discussão, estamos aguardando a segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado...W02



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 do projeto  
nº 01 - 379 de 2005

rod.:W02 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08  
Solange Raimundo dos Santos  
RE: 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Vereador Donato, pela síntese do seu projeto de lei que é muito importante tendo em vista a poluição visual e a falta de regulamentação. Gostaria de saber se alguém gostaria de falar sobre isso.

O SR. ATÍLIO PIRAINO - Bom dia a todos. Eu represento o Secovi, Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação de Imóveis.

Vereador, se o senhor me permitir, temos o máximo interesse de trabalhar com tudo regulamentado. Quando veio a regulamentação na gestão passada, como o senhor citou, fomos totalmente favoráveis, porque não interessa para a imagem do mercado imobiliário que ocorra esse tipo de desmando que o senhor colocou, locais impróprios atrapalhando o trânsito de pedestres ou veículos, a placa em cima de um carro, que obstrui a visualização de veículos. Concordamos plenamente com isso.

Gostaria de ressaltar o seguinte: deveríamos retomar a fiscalização para isso, que voltasse a ser fiscalizado e totalmente cumprida a legislação, porque se tornou bastante restritiva, foi muito cuidadosamente observado esse problema na regulamentação.

O mercado imobiliário contrata empresas que fazem isso. Uma das recomendações do Secovi como sindicato que congrega todas essas empresas é sempre que as empresas do mercado imobiliário contratem empresas sérias, exijam que seja cumprida a legislação, exijam a uniformização. Então, um dado que não é muito preciso, mas pode se tornar muito maior do que esse número, é que mensalmente, emprega-se perto de 30 mil a 40 mil pessoas de classe média baixa que nos finais



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 do proc  
nº 01-379 de 2005

rod.:W02 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08-05  
Sala:1101C do Santo:  
RF.10.801

de semana têm a oportunidade de ganhar alguma coisa para melhorar a sua renda.

Hoje, o senhor pode observar que mesmo sem o Tigrão fiscalizando, a maioria das pessoas que distribuem os panfletos, os materiais de divulgação dos empreendimentos, estão uniformizadas. Uma outra exigência é a questão da contratação dessas pessoas, isso sempre é indicado, temos uma cartilha de orientação para as empresas, para que atuem de uma forma correta.

Então, em hipótese alguma desmerecendo, mas o que colocaria é que realmente buscássemos o cumprimento da legislação, se for necessário, enrijecer um pouco mais por meio de decreto a partir da 13.525, daquele decreto, uma regulamentação um pouco mais forte.

Agora, em nome do setor e, principalmente, em nome da questão social que vai gerar a paralisação desse tipo de atividade no final de semana é complicado. Não sei se o senhor se recorda que tivemos um período em que uma lei foi suspensa, o decreto regulamentador foi suspenso, ficaram três finais de semana sem, quem fazia a distribuição de panfletos era clandestino. Isso gerou um tremendo problema social. As pessoas contavam com aquele recurso, por menor que fosse, para complementação de renda.

Então, vamos gerar um desemprego muito grande. Existe uma associação inclusive que acho estranho não estarem presentes, que são as empresas que fazem a divulgação. Nós contratamos essas empresas e exigimos muito. Não é permitido mais, pelo menos eticamente pelas empresas que são associadas ao Secovi, que utilizem os carros velhos com placas em cima, que as pessoas não sejam identificadas com seus



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do pro  
nº 01 - 379 de 2006

rod.:W02 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 Solange R. S. dos Santos  
RF. 10.801

jalecos, algumas inclusive com o nome da própria empresa. Então, deve-se incentivar uma coisa bem feita.

Uma coisa importante é a questão de que hoje o acesso a empreendimentos na periferia, a compra dos jornais no final de semana faz diferença. E muitas vezes, no semáforo ou passando na rua, a pessoa recebe a informação. Os empreendimentos hoje, o maior volume, tanto os de classe a, c e d são feitos por meio de panfletos. Atingem muito mais a população de baixa renda. Não é uma coisa elitista que estamos tentando atingir as camadas mais altas. Estes têm acesso à Internet, à TV a cabo que tem dez canais no final de semana fazendo propaganda. Agora, o papel entregue para as pessoas leva a informação dos empreendimentos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado. Antes de passar a palavra para o Vereador Donato...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Por favor....W03



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc.

nº AD-379 de 2005

rod.:W03 fl.:1 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

Solange Raimundo Santos  
data: 3-10-05  
RP: 10.80%

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Por favor. Obrigado por sua manifestação. Seu nome, por favor.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - Sr. Presidente, sou conselheiro da Política Urbana, da Macro-região 1, a qual o Vereador Donato conhece bem, o nosso amigo Carlos Valdir Aiudarte, da gestão anterior. E represento a Associação Comercial, também, hoje aqui. Como nós temos muitos associados nesta área, evidentemente que vão ser atingidos, principalmente na questão de vendas. Os absurdos, realmente nós somos contra. Há necessidade de a pequena e média empresa ter, logicamente, uma divulgação e um visual para poder vender, porque nem todas podem fazer anúncio em jornal, que realmente é muito caro.

O que eu diria ao senhor, Vereador Donato, a questão dos folhetos realmente é difícil, é um problema sério. Há um desgaste muito grande, há uma sujeira constante nas ruas. As placas, nem tanto. Os banners, nem tanto, contanto que seguissem, logicamente, a lei, inclusive a taxa que era cobrada pela Casa, pelo órgão competente. Acho que, em nome da Associação Comercial, que represento diversos associados, pequenos e médios empresários da construção civil, dos quais eu faço parte, sou pequeno empresário da construção civil, gostaria que, dentro das normas regulamentares, e fiscalização como havia antigamente, o senhor disse muito bem do Tigre, do Tigrão, que realmente houvesse uma posição para que não perdesse totalmente o visual de vendas, senão vai-nos atingir muito violentamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Indago se mais alguma pessoa presente gostaria de falar sobre esse projeto.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do pro  
nº 01-379 de 20

rod.:W03 fl.:2 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 Solange Maria de Jesus Santo  
RF. 10.801

Passo a palavra, então, ao Vereador Donato par suas considerações.

O SR. DONATO - Eu queria agradecer a manifestação dos senhores. Vou me concentrar aqui nos argumentos do Sr. Atílio. Infelizmente, o centro do argumento dele não diz respeito ao meu projeto, porque eu tomei o cuidado, e eu vou ler aqui, são três artigos. O artigo 1º: "Fica terminantemente vedada a veiculação de propagandas em cavaletes, bandeiras, estandartes, plaquetas ou banners no Município de São Paulo". Artigo 2º: "Em decorrência da vedação prevista no artigo anterior, os anúncios temporários descritos na Lei 13.525 de 28/02/2005 passam a compreender apenas a distribuição de folhetos e assemelhados". Portanto, os folhetos não estão proibidos, eu tomei esse cuidado justamente porque, apesar de eu achar que é uma situação também agressiva à cidade, ela efetivamente gera muito emprego. Então, esta atividade está preservada e a própria atividade de divulgação dos empreendimentos imobiliários no fim de semana através dos semaforos, com todos os cuidados que são necessários, de limpeza e tudo mais. O que está proibido, apenas, são as placas e os cavaletes, que de fato agredem a cidade de São Paulo, a poluição visual, além dos problemas decorrentes, como eu disse aqui, para os pedestres e para a circulação de veículos. Então, ela é focada nisso.

Parece-me que o setor imobiliário, mesmo nas regiões mais periféricas, tem condições de encontrar outras alternativas de divulgação dos seus empreendimentos, mantida a divulgação através dos folhetos. É possível através da rede de jornais de bairro que existe, ou de outros mecanismos, continuar mantendo a divulgação desses



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21 do proc.

nº 0-379 de 2005

rod.:W03 fl.:3 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7782 data:31-08-05

Orador(es):

RE.10.801

empreendimentos. Então, a medida não visa atrapalhar o desenvolvimento do mercado imobiliário. Parece-me que é um mercado pujante, em que cada empreendimento envolve milhões de reais, e portanto é possível, na sua estratégia de marketing, ter soluções menos agressivas para a cidade de São Paulo. Por isso, o projeto proíbe apenas as placas e cavaletes. Não proíbe a publicidade por distribuição de folhetos, porque de fato ela teria um impacto grande, porque, apesar de ser atividade com um grau de informalidade grande, muitas daquelas pessoas sobrevivem daquela atividade nos finais de semana, e nós somos sensíveis a isso. Por isso, apenas proibimos as placas e cavaletes. É esse o sentido da lei, que teve um sinal verde da Liderança de Governo, por isso já foi votada em primeira, e portanto a gente acredita que ela deva ser votada em segunda. E o mercado imobiliário, com certeza, vai encontrar mídias alternativas que agriam menos a paisagem urbana da cidade de São Paulo. É esse o sentido do projeto.

Isso é o que eu tinha a esclarecer, Sr. Presidente. Agradeço pela oportunidade.

SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Não há mais inscritos para falar sobre esse projeto. Eu queria agradecer as manifestações do Dr. Atílio, do Secovi e do Dr. Carlos, da Associação Comercial, e principalmente ao Vereador Donato por seus esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei de sua autoria, nº 281/2005. Neste momento encerramos a audiência pública relativa a esse projeto. Muito obrigado.

Próximo projeto, que está em primeiro lugar na pauta, é o PL 242/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira, que cria, no âmbito



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do pro  
nº 0-379

rod.:W03 fl.:4 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:778 Solange 131-08-05  
RF. 10.801

do Município de São Paulo, o Programa de Agenda 21 Local e dá outras providências. O projeto já está no data show...MARCELO

SEM REVERSO DA TAQUIGRAFIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do proc.

A01-379 2005

Solange Rainone dos Santos

rod.:W04 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7782 data: 31.08.05

Orador(es):

Projeto já está no data show, seus termos já estão expostos e pediria à Assessora, Dra. Maria Alice, que fizesse uma síntese desse projeto e também as pessoas que quiserem comentar ou fazer alguma manifestação a respeito, posteriormente poderão usar a palavra.

A SRA. MARIA ALICE - O Projeto 242/2004, é de autoria da Vereadora Flávia Pereira, do PT, e ele dispõe sobre criação do Programa Agenda 21 no município de São Paulo.

As características gerais são, de uma maneira bem resumida, a criação do Programa Agenda 21 no local, vinculado à Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar ações de planejamento sócio-econômico, ambiental, participativo das subprefeituras. Ele obriga o Executivo a instituir o fórum da Agenda 21 e que faça um estatuto, um regimento e crie um grupo executivo para esse fórum da Agenda 21. O projeto de lei estabelece que esse fórum deve ser composto por 26 representantes, sete da Prefeitura, com seus respectivos suplentes, um da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio-Ambiente, um de cada Conselho Municipal, cinco de ONGs com atuação na Agenda 21, três de movimentos sociais, um da Câmara Municipal, um do setor industrial, um do setor comercial, um de centrais sindicais, um de universidades sediadas no município, um da OAB-SP, e ele estabelece as atribuições desse fórum. Seria representar interesses da comunidade, formar e propor grupos de trabalhos temáticos, fornecer subsídios à Câmara e à Prefeitura para formulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável, sugerir a locação de recursos para orçamentos participativos regionais e para o orçamento municipal,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do prot

01-379 05

Solange Raimundo de Santo  
data: 31.08.05  
RF: 10.801

rod.:W04 fl.:2 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782

elaborar relatórios de atividades bimestralmente, informar ao Ministério Público irregularidades na gestão no programa ou no governo, acompanhar algum laudo de impacto ambiental em ações do governo e da sociedade sobre o meio-ambiente, criar indicadores e formas de monitoramento e avaliação de ações do governo, para o desenvolvimento sustentável local, fomentar e colaborar na formação do fórum Agenda 21 e na elaboração de agendas 21 locais para as 31 subprefeituras. Obriga, ainda, a Prefeitura a concluir um levantamento de estruturas municipais para apoiar as atividades do fórum 21 num prazo de seis meses, a elaborar um banco de dados sócio-econômico e ambiental com algumas informações relevantes do ponto de vista ambiental, a garantir acesso aos membros do fórum da Agenda 21 a informações de repartições públicas municipais e ainda traz algumas definições para entender a redação, a terminologia que ele está usando na sua redação. Então define grupo de trabalho temático, que seriam grupos de representantes com a finalidade de pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos em alguma área da cidade, a outra finalidade seria orientar discussão e hierarquização de diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais, depois define banco de dados sócio-econômico e ambiental, que seria um conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para subsidiar o planejamento do Programa Agenda 21 local e define orçamento participativo, que considera como um processo de debates públicos para formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias. Estabelece um prazo de 90 dias para regulamentação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 de pros.  
nº 01-379 de 20 05  
evento: 7782 data: 31.08.05  
Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

rod.: W04 fl.: 3 taq.: MARCELO  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782 data: 31.08.05  
Solange Raimone dos Santos

Teria alguns comentários a respeito do processo da formação da Agenda 21 aqui no município de São Paulo, mas o Vereador pediu para ser breve, estou vendo que tem representantes da Secretaria do Verde, se for o caso, então...

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Abro a palavra para as pessoas presentes que gostariam de se manifestar.

A SRA. RUTE - Sou da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, diretora da Divisão de Educação Ambiental e queria dizer que a nossa Secretaria é favorável a esse projeto, principalmente porque nós temos uma acúmulo de trabalho com a Agenda 21, que é um acordo internacional que o Brasil é signatário, e ele é um plano de ação que visa apoiar, principalmente no momento que estamos de organização, as subprefeituras em intervenções de médio, curto e longo prazo.

Hoje nós temos em São Paulo organizada a Rede 21, que é uma livre associação entre ONGs e órgãos estaduais e municipais. Nós, hoje, trabalhamos com grupos de macro regiões dentro dessas categorias que eu citei agora, e nós estamos propondo essas intervenções já e para que esse grupo tenha um órgão central eu venho empenhar aqui o nosso apoio à criação desse fórum municipal.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado à Rute. Abro a palavra para mais alguém que queira utilizá-la.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:W05 fl.:1  
Orador(es):

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7782

data: 31-08-05

Assina n.º 26 do pre  
n.º 01 - 379 de 2005  
Solange Raimondas Santos  
RF. 10.801

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Bom dia, sou Maria Cristina

Greco, Coordenadora da Comissão do Meio Ambiente da OAB. Já participei das reuniões da Rede 21, é um trabalho muito bom. E vejo que esse projeto de lei, se for aprovado, vai nos ajudar a implementar a Agenda 21, a local. Estamos tentando desenvolver um núcleo na região da zona Norte, que é uma região onde, ao mesmo tempo carente de um trabalho assim, as pessoas estão em busca de engajamento com esse tipo de desenvolvimento voltado para a área de meio ambiente.

Então, acredito que a aprovação desse projeto vai nos ajudar muito, vai ajudar o desenvolvimento sustentável e vai fazer com que as pessoas tenham um local de atuação - as pessoas envolvidas com o meio ambiente e que tenham interesse em melhorar a sua qualidade de vida. Portanto, de minha parte, representando a Comissão de Meio Ambiente da OAB, estou a favor desse projeto, vendo que ele trará bons resultados para a população e para a cidadania. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Sra. Maria Cristina. Se mais alguém quiser se manifestar em relação a esse projeto, por favor. (Pausa)

O SR. MARCOS - Meu nome é Marcos, sou da Rede das Agendas 21, de São Paulo. Participo, como morador do centro, do Núcleo da Agenda 21, do centro e acompanho o grupo da zona Leste, onde temos vários amigos ambientalistas e algumas entidades com as quais tenho relações.

Quero destacar que em alguns locais, como na zona Leste, temos parceiros relevantes nesse grupo de Agenda 21, como o SESC da zona Leste, onde vamos realizar um seminário agora em outubro. Temos mais de 50 atores sócio-ambientais participando do processo, lideranças



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 24 do pro  
nº 01-379-05

rod.:W05 fl.:2

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:7782

data: 31-08-05

Orador(es):

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

comunitárias, ONGs, algumas subprefeituras como São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes, que já participam da zona Leste; e, aqui no centro, nosso maior parceiro é o Senac, no qual ocorrerá, também em outubro, o seminário da Agenda 21 local, que vai contar com várias entidades, ONGs, ambientalistas e lideranças comunitárias participando do processo. Então, esse PL é muito importante, pois vai dar esse respaldo e essa legitimação ao processo da implementação das agendas locais em São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Marcos. O microfone continua aberto às pessoas que quiserem se manifestar em relação a esse projeto de lei. (Pausa) Então, quero agradecer à Ruth, da Secretaria do Meio Ambiente; ao Marcos, à Maria Cristina Greco, da OAB, e também à assessora Maria Alice, que fizeram suas considerações em relação a esse projeto. Está encerrada a audiência pública relativa ao PL 242/2004, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

O próximo projeto é o PL 293/2003, de autoria do Vereador, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Brooklin e dá outras providências.

Esse projeto é de minha autoria e foi apresentado em 2003, propondo a criação do Parque Ecológico do Brooklin, que está localizado no quadrilátero formado pelas Avenidas Santo Amaro e Padre Antônio José dos Santos e Ruas Portugal e Pensilvânia. Um dos objetivos que me levou a apresentar esse projeto foi principalmente que uma reportagem do *Jornal da Tarde* dava-nos conta de que árvores centenárias localizadas nesse parque estariam sendo retiradas e de que essa área estava também sendo usada indevidamente por marginais.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 de pros.

Nº 01-379 OS

rod.:W05 fl.:3

taq.:VALERIA P.

rev.:

evento:792 anexo data:31-08-05 Santos

Orador(es):

RF.10.801

Então, informei-me em relação a essa área e apresentei o projeto. Posteriormente, tivemos informações de que essa área era uma área de conflito; ou seja, a titularidade dessa área não estava definida - se área pública, se área privada. Existe um histórico muito grande em relação a essa área e existem também associações da região com posicionamentos divergentes em relação ao aproveitamento dessa área. Não sei se existem representantes aqui. Eu deixaria, então, para que as pessoas falassem e depois eu retornaria e faria minhas considerações também.

A SRA. \_\_\_\_\_ - Pode ser que haja algum erro aí, de português, não sei. Mas só para juntar. E eu o cumprimento pelo projeto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Foi-me entregue aqui um recorte do *Jornal da Tarde* onde está escrito: "O Brooklin se une e abraça seu bosque". Inclusive, estive nessa manifestação, realizada num domingo, com a comunidade. E também foi entregue aqui uma manifestação do Núcleo dos Amigos do Brooklin.

Continua aberta a palavra para manifestação. Por favor.

A SRA. HELENA... segue W06



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29 do proc.

nº 01-379 de 20 05

rod.:W06 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

A SRA. HELENA MAGOSO - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. A dúvida é relativa a qual é a área que está sendo pensada para o parque porque o que a Secretaria traz como informação - eu esperava ver o mapa e não pude resolver a minha dúvida - uma parte do parque seria privada e, portanto, não disponível para parque, não ser que se pense em instrumento de indenização. A nossa informação é a questão em relação a titularidade.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O microfone continua aberto para a manifestação dos presentes. (Pausa)

Conforme a Helena colocou há uma certa dúvida em relação à titularidade da área. Uns entendem que metade da área seria privada. Haveria um proprietário e, caso fosse instalado o parque, haveria a necessidade de se fazer uma intervenção com indenizações, etc.

Muitas pessoas da comunidade entendem que esta área deveria ser preservada para o parque. A entidade denominada Sabron entende que esta área deveria ser dividida ficando metade para a instalação do parque e outra metade liberada para o proprietário que, repito, não é uma situação pacífica, mas existe um proprietário reivindicando esta área. Então, a situação atual é confusa. Metade, poderia dizer, das associações ou dos integrantes de associações da região, entendem que metade da área poderia ser disponibilizada para o instalação do parque. Outros moradores entendem que não. Que se for disponibilizado apenas a metade a outra parte será utilizada para construções e estas construções trariam um impacto muito grande para a região.

Passando por lá várias vezes, até porque moro próximo ao Parque do Brooklin, moro no Campo Belo, bairro ao lado, tenho visto já



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 30 do prot  
nº 01-379 de 2025  
data: 31-08-05  
Solange Raimundo dos Santos  
RF. 10.801

rod.: W06 fl.: 2 taq.: BETH  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782

algumas construções. O parque não está cercado de tapume mais sim de grades de ferro. Já está praticamente dividido e existe uma construção que parece que já é um stand para a venda de um empreendimento na outra metade.

É uma situação, como disse, que não é pacífica, e as associações representantes dos moradores dos bairros têm posicionamento diferente. Repito: a Sabron que está ligada à Defesa São Paulo entende que metade da área poderia ser utilizada e a outra metade disponibilizada para o "proprietário" e, com isso, o problema se resolveria. Outras entidades entendem que não deveria ser disponibilizada esta parte porque seriam construídos edifícios que trariam um impacto muito grande para a região.

Na condição de proponente do projeto de lei espero que as entidades ligadas ao bairro, cheguem a uma solução. Evidentemente propusemos um projeto com a melhor das intenções e, posteriormente, nos deparamos com esses problemas todos.

Da minha parte estou aguardando para que seja feita uma situação de consenso ou alguma coisa que pacifique o entendimento da área.

A audiência pública seria uma oportunidade para as pessoas se manifestarem mas estou vendo que só a NAB - Núcleo de Amigos do Bairro do Brooklin - está presente.

Deixo o microfone mais uma vez aberto para eventuais manifestações. (Pausa)

(NÃO IDENTIFICADO) - Acontece que esta área, a partir da Berrini até a Washington Luiz é a única área verde mais compacta que



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do prot  
nº 01 - 379 de 2008

rod.:W06 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08-08  
Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

existe no bairro. Pessoas que trabalham lá assinaram também porque passam todo o dia, o dia todo na área que se beneficiam do oxigênio da região.

A empresa que está querendo construir, primitivamente, não sei se chegou a outra conclusão, queria construir três torres de 32 andares. Essas torres, se for um por andar, seria, digamos que fossem três garagens, multiplicado por três!

E outra coisa, há mais o impacto do trânsito. Aquilo não tem jeito...

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do prot  
nº 01 - 379 de 2005

rod.:W7 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

Há mais o impacto do trânsito. Aquilo não tem jeito. É a única via que leva da Marginal do Rio Pinheiros ao Aeroporto. Atualmente no trecho, no Campo Belo, da Santo Amaro a Vereador Diniz, além, falando em matéria de trânsito é um horror porque ali há vários colégios. O principal mesmo é a preservação da área verde. Este seu projeto é maravilhoso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado! Evidentemente que o impacto ambiental que a senhora se referiu tem de ser analisado pelas secretarias afetas à área que, darão ou não licença para esta construção.

Tive a intenção de fazer com que toda esta área fosse transformada em parque. Durante o tempo de tramitação verificamos as dificuldades que foram aparecendo. Primeiro em relação à titularidade da área. Surgiram pareceres e até documentos de que esta área seria uma área privada. Neste caso seria necessária desapropriação com indenização e não sei se o Poder Público teria interesse de despendar uma quantia em uma permuta.

Repito o que disse: não posso neste momento tentar aprovar o projeto porque temos praticamente possibilidade de aprovarmos dois projetos de cada vereador por ano. É mais ou menos um acordo que se faz na Casa. Aprovamos projetos do Prefeito, aprovamos ou não, discutimos, e o vereador tem condição, histórica até, de aprovar uma média de apenas dois projetos por vereador na Câmara Municipal e esses projetos vão para a sanção ou veto do Prefeito.

Eu tenho em tramitação mais de 80 projetos, assim como outros vereadores também têm. Escolhemos para aprovar na Câmara Municipal



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do processo

Nº 01-379 de 2005

rod.:W7 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.601

projetos que tenham grande possibilidade de serem sancionados pelo Prefeito.

Quanto a este projeto, pelo histórico que acabei de relatar, tem esse problema de titularidade, de discussão desta área e neste momento acredito que seria temerário forçar ou escolher este, dentre os oitenta, para ser aprovado, porque naturalmente ele vai ter problema lá na frente porque não está resolvido.

A própria Secretaria do Meio Ambiente colocou esta divergência. Vou aguardar mais um pouco mas eu entendo que na pior das hipóteses metade desta área, ou seja, mais de 5 mil metros, serão utilizados para o parque, mesmo que o proprietário transfira a sua metade ideal para o empreendimento, qualquer tipo de negociação, segundo informações que tenho da Sabron e outras entidades, qualquer negociação implicaria na reserva de metade da área para instalação do parque. Temos, pelo menos, garantida a metade desta área para a área pública.

Vamos ver, vamos aguardar para ver se conseguimos mais um pouco.

Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Isso não vai acontecer. O que consegui de informações com a Sabron, a entidade, que é ligada à Defesa São Paulo é que a área destinada ao parque poderia ser cuidada pelo empreendedor. Quer dizer, o empreendedor teria, além de deixar reservada a metade da área, seria responsável pela manutenção do parque. Não que fosse exclusiva do prédio. Aí não, de jeito nenhum.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 de 34  
nº 01-379 de 20

rod.:W7 fl.:3 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 Sol data:31-08-05  
RF. 10.801

Não ligada à propriedade também. Haveria, eventualmente, uma passagem para do empreendimento para o parque mas não seria ligada.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Não seria dele. Seria uma área pública para que a população, a comunidade possa utilizar. São essas as informações que tenho em relação à área.

Se alguém mais quiser se manifestar sobre isso. (Pausa)

Então, encerro a audiência pública relativa ao PL 293/2003 e anuncio a presença do presidente desta comissão, Vereador Chico Macena, para quem transfiro a presidência dos trabalhos. Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Vereador Farhat, V.Exa. já iniciou a condição dos trabalhos. Estarei presente acompanhando a sua presidência.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Vereador, pela deferência.

Consideramos encerrada a audiência pública deste projeto de lei.

Passemos ao próximo projeto, PL 354/04 do Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre o enquadramento do Parque Cidade Toronto...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 35 do proc.

Nº 01-379 de 2005

rod.:W08 fl.:1 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 Solange de 31-08-05 de Santo  
RF. 10.801

...audiência pública desse projeto de lei, passaremos ao próximo projeto, PL 354/04, do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe sobre enquadramento do Parque Cidade de Toronto, subprefeitura de Pirituba, como reserva de fauna e dá outras providências.

Gostaria que a Maria Alice fizesse uma síntese desse projeto. Se alguém quiser se manifestar, pode se inscrever.

A SRA. MARIA ALICE - O projeto dispõe sobre enquadramento de um parque existente em Pirituba, Parque Cidade de Toronto, como reserva de fauna. O Vereador autor justifica a proposta no sentido de proteger a fauna silvestre do lago e da várzea do parque, que usa seus espaços para obter alimento e como abrigo para reprodução. Ele menciona o levantamento faunístico da área, com 80 espécies, sendo 67 de ave e fauna, inclusive espécies migratórias que utilizam a área do parque para se reproduzir.

O Vereador autor diz que ao enquadrar o parque municipal como reserva de fauna, que é uma unidade de conservação, haveria o uso mais restritivo do lago, porque a pesca hoje é proibida, mas, mesmo como lazer, tem um impacto negativo. Ele relata acidentes com anzóis, que causaram mortes, como a de um frango d'água comum e um cágado de pescoço de cobra, espécie ameaçada de extinção.

O projeto enquadra o parque como reserva de fauna. Esse parque foi criado por decreto. Ele altera a denominação para Parque Ecológico da Cidade de Toronto; obriga o órgão municipal a enquadrar outros parques municipais em várias categorias de uso de áreas verdes e estabelece 60 dias para regulamentação.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:W08 fl.:2 taq.:CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Raimundo de Santo

RF. 10.601

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto, fundamentando que a Constituição Federal já determinou que sejam definidos espaços territoriais protegidos e que a Lei Federal 9985, de 2000, e mais o Plano Diretor Estratégico ... a Lei Federal criou o sistema nacional de unidades de conservação da natureza, o chamado SNUC, e esse sistema tem duas categorias básicas de unidade de conservação. A categoria reserva de fauna se enquadra no grupo das unidades de conservação de uso sustentável.

Então, há a definição do que seria uma reserva de fauna, uma área com animais nativos, terrestres ou aquáticos, residentes ou migratórios, que podem ser usados para estudo sobre manejos sustentáveis de recursos faunísticos. A área tem de ter posse e domínio públicos, é aberta à visitação pública desde que compatível com o manejo que o órgão que administra o parque estabelece; tem de ter a caça amadora profissional proibida.

Com base nesses dados, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou pela legalidade, mas elaborou um substitutivo para eliminar algumas ilegalidades, porque a alteração de denominação proposta pelo Parque não tem fundamento legal, e também o artigo que estabelece que o Executivo deve enquadrar novas áreas verdes em categorias de uso é uma obrigação de legislar imposta ao Executivo, pois esse enquadramento tem de ser feito por lei, e isso é inconstitucional, ilegal.

Como observação mencionamos a lista preliminar da fauna silvestre do Parque Cidade de Toronto, que acompanha o projeto. Temos alguns dados sobre denominação que estão em vigor, e que é um espaço



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37  
nº 01-379  
data: 31-08-05  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.001

rod.: W08 fl.: 3 taq.: CARLA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782

livre, antigamente conhecido como Parque Sítio América. É um logradouro oficial, denominado pelo decreto 28.519, dentro do convênio que existe entre a cidade de São Paulo e a cidade de Toronto, no Canadá. Em função disso, o decreto definiu um uso preferencial para o parque, que seria para a manifestação de arte e cultura canadense em São Paulo.

Então, há aqui um primeiro uso definido para o parque. A questão que estaria em discussão para a audiência - seria interessante se alguém pudesse contribuir - é que categoria enquadra melhor o uso pretendido para o parque. Existe o regulamento da Secretaria do Verde, uma portaria, que disciplina o uso do parque, manual distribuído para servidores e usuários. Não sei se está em vigor ou se é antigo.

Por outro lado, existe uma lei que estabelece que o município está autorizado a fazer parcerias com entidades públicas e privadas para recuperar, conservar, manter, controlar, preservar lagos de impacto municipal, inclusive o do Parque da Cidade Toronto.

E nos planos regionais estratégicos, a categoria de uso não está detalhada, é simplesmente representada como sistema de áreas verdes, parques e áreas municipais, não se diz de que grupo de unidade de conservação, nem que uso.

A categoria que o PL propõe é reserva de fauna, que seria uma unidade de uso sustentável 3. Está no grupo de áreas verdes públicas (segue Luiz Carlos) \_



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 38 de 38

Nº 01-379 de 05

rod.: W9 fl.:1 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7782 data: 31/08/05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.801

... seria uma unidade de uso sustentável III, está no grupo de áreas verdes, públicas e privadas, de uso sustentável, mas existiriam outras categorias possíveis, porque o Plano Diretor Estratégico estabelece que poderia ser enquadrado como Parque de Proteção Integral I, como Reserva Biológica de Proteção Integral II, como Parque, Unidade de Uso Sustentável VI, como Espaço Livre de Arruamento, que ele é; como Parque e Praça Pública de Especial Interesse II, ou como Várzea em Fundo de Vale de Especial Interesse V.

Então, restaria uma discussão mais a respeito do uso que se pretende dar ao parque; a proposta do projeto de lei é Reserva de Fauna. Seria interessante se alguém presente pudesse contribuir alguma coisa sobre isso. Mas, de qualquer maneira, estou encaminhando como sugestão encaminhar consulta ao Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado.

A Helena gostaria de falar? Está com a palavra, então, por favor.

A SRA. HELENA - Tenho um posicionamento técnico da Secretaria, e não vou me alongar demais - talvez até pudesse passar, depois, o posicionamento. Mas existe um posicionamento contrário ao enquadramento do Parque Cidade de Toronto na categoria Reserva de Fauna, conforme o proposto no substitutivo em tela, e baseado muito na lei que cria o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Então, o parecer contrário é baseado em que o local não pode ser considerado área natural, pois se trata de parque urbano, cuja vegetação, apesar de nativa, em sua maioria foi plantada. Além disso,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 39 do pro  
nº 01-379 de 2005

rod.: W9 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782 data: 31/08/05  
RF. 10.601

o lago existente é artificial, tendo sido formado da construção de uma barragem.

Segundo ponto: não deverá ser permitido qualquer uso de recursos naturais ou manejo econômico sustentável de recursos faunísticos no parque. É o que contrapõe a própria definição de Reserva de Fauna pelo SNUC.

Terceiro: ocorrem algumas espécies exóticas, como o bagre africano no local, e que se entende que o enquadramento dos parques e demais áreas nos moldes propostos pelo SNUC e pelo Plano Diretor Estratégico deve ser mais subsidiado por estudos mais aprofundados da própria Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

O SR.

- Pela ordem, Sr. Presidente.

Helena, só uma dúvida: a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente propõe algum enquadramento? Que tipo de enquadramento? Manter como está? (Pausa) Parque Urbano? Ah, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Continua aberto o microfone, se alguém mais quiser se manifestar. (Pausa)

O SR.

- Só gostaria que ficasse um pouco mais clara a posição da Secretaria com relação ao enquadramento. Sei que você respondeu que é Parque Urbano. E o que significa ser Parque Urbano. Só explicar, porque nem todos sabem o que significa isso. E, naturalmente, tem que cotejar o que se está pretendendo nesse projeto com o tipo de utilização e o tipo de conservação, e o que se pretende fazer com esse Parque Urbano. Gostaria de ouvir isso com um pouco mais de detalhe.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40

rod.: W9 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7782

data: 31/08/05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

RF: 10.804

A SRA. HELENA - O parecer que me foi trazido pelos técnicos é que, quando você pensa, até como contraponto aí, na Reserva de Fauna, deve ser uma área natural, com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Trata-se, portanto, de uma categoria de unidade de conservação voltada para estudos de exploração de recursos faunísticos, tais como a pesca controlada e a criação de animais silvestres ou mesmo coleta sustentável de produtos - ovos, por exemplo.

Então, o que coloca como Parque Urbano, na verdade é um uso mais ampliado aí da população, dentro das restrições da questão da pesca, da proteção do lago, mas que essas funções não caberiam dentro do planejado para o parque. Seria um uso mais aberto, menos restritivo.

O SR. - (Manifestação fora do microfone) Pelas características, ele não se presta a um manejo faunístico, mas tem uma série de... Dizer que é um Parque Urbano, então ele é um uso mais permissivo do ponto de vista da ocupação. Mas qual é esse uso? Ele não poderia, por exemplo, ser um projeto transformado em algo que deixasse claro que determinadas características serão preservadas, determinadas ações poderiam acontecer no parque? Que tipo de proteção se daria? Para que tipo de uso se daria o parque? Para a gente não... Estamos tratando de um caso específico.

Acho que não seria razoável encerrar a discussão do projeto sem saber o que se pretende fazer com a área, de fato.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº

41

de 100

Nº 01-379

rod.: W9 fl.: 4 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7782

data: 31/08/05

Orador(es):

RE 10.801

A SRA. HELENA - O que eu posso me comprometer é passar o plano de manejo para os autores, para os diretamente envolvidos, o que está pensado no plano de manejo do Parque Toronto, e do uso permitido e o restrito nessa questão.

Não tenho aqui em mãos, mas todos os parques têm plano de manejo. Então, me detive mais na questão da proposta, mas me comprometo a mandar mais subsídios sobre isso.

(NÃO IDENTIFICADO) - Acho que seria importante se a Secretaria pudesse se manifestar a respeito, dentre as categorias que o Plano Diretor estabelece como possíveis, qual é aquela que ele considera a mais adequada, porque um parque pode ser de proteção integral I, pode ser de uso sustentável VI, ou, como... Tem várias possibilidades.

Então, se a Secretaria pudesse ... (w10)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42

Nº 01-379

rod.: W10 fl.:1 taq.: LUIZ\_BARBOZA

rev.:

evento: 7782

Solange Reis Santos  
data: 31/08/05  
RF: 10.801

Orador(es):

Então, se a Secretaria pudesse

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - O microfone continua aberto às pessoas que quiserem se manifestar. (Pausa)

Então, aguardamos as informações e a contribuição da Secretaria, por meio da Helena, para eventualmente propormos algumas emendas ou substitutivo, para que esse projeto venha a ser mais bem classificado no seu uso e na sua categoria, para poder ser aprovado posteriormente. (Pausa) Então, está encerrada a audiência pública relativa ao PL 354/2004, de autoria do Vereador Odilon Guedes.

Próximo projeto: PL 485/2004, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a criação do Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello e dá outras providências.

Recebi... Quero informar aos presentes que esse projeto de lei foi proposto pela Associação de Moradores na Rua J. H. M. Teixeira e rua circunvizinhas. A entidade denomina-se Amir, e entrou em contato com o meu Gabinete, colocando algumas considerações, informando da disponibilidade dessa área, e solicitando para que fizéssemos um projeto de lei, transformando essa área pública em parque, o que fizemos. Gostaria que algum ou alguma representante da Amir pudesse se manifestar com relação a esse projeto de lei.

A SRA. ELI BELOTO - Não sou da Amir, sou da Sociedade Amigos do Morumbi e Vila Suzana. Na verdade, esse é um trabalho conjunto entre essas duas Associações.

O Parque Diplomata Sérgio Vieira de Mello é um projeto, um processo, um trabalho que se estende há mais de um ano. Está localizado, para quem tem, em termos de memória - triste memória -,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do prot  
nº 01 - 329 de 20

rod.: W10 fl.:2 taq.: LUIZ BARBOZA

rev.:

evento: 7782 data: 31/08/05 Solange Raimundo dos Santos

Orador(es):

RE 10.801

onde ficava a Favela Nova República, que sofreu um grave acidente, problema de deslizamento de terra. Estou apenas recordando isso, porque essa é uma região muito afeita à joguete de entulhos clandestinos que, inclusive, deve ter sido uma das fortes razões para aquele deslizamento.

Hoje, ela continua, ainda, sob esse risco. Então, há cerca de um ano, começamos o processo: tivemos contato, primeiro, com a Subprefeitura do Butantã, pelas dimensões que ultrapassavam a 20 mil metros quadrados; chegamos até à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. O então Secretário entendeu que, de fato, seria uma área reservada, deveria ser encaminhada como parque; e iniciamos o processo, chegando até o senhor, no sentido de buscar uma maior cooperação, digamos, avançar, buscando forças, para que esse processo pudesse ser ultimado o mais rapidamente possível.

Durante um ano, esse processo girou no Patri, porque é enorme a dificuldade em se saber se uma dada área é da Prefeitura ou não. Temos todo o andamento disso no nosso site em que a gente busca fazer, dia-a-dia, um follow-up de forma que o cidadão conheça o nível de dificuldade que se tem do ponto de vista de caracterizar o bem público ou o bem privado, não é?

Bem, atualmente, eu diria que estamos numa fase muito boa: tanto estamos conversando aqui com os senhores como, no dia 25 de agosto, estivemos, a convite da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, numa conversa onde já recebemos um parecer, digamos, oficial, que, de fato, o terreno de 25 mil metros quadrados é um terreno da Prefeitura. O Patri definiu que a sua destinação pode ser



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do pro

nº 01-379 de 20.06

rod.: W10 fl.:3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:

evento: 7782 data: 31/08/05

Orador(es):

Solange Raimone dos Santi

RF. 10.801

para áreas verdes e, portanto, estaria tudo de acordo com os procedimentos.

A Secretaria colocou um detalhe que enxergamos de natureza absolutamente técnica: pela topografia do terreno, ele se distribui em praticamente duas planícies, em dois platôs distintos, com uma interconexão cuja topografia é bastante acidentada.

Devido a essa caracterização, a Secretaria vê como difícil a colocação de parque, e sugere como praça. Do ponto de vista da comunidade, para nós, confessamos, tanto faz. O que nós queremos é que se ultimem os procedimentos, para que possamos iniciar o processo de cuidado com aquela região, porque, ainda hoje, ela é alvo tanto de aterros clandestinos como também de invasões. Estamos ao lado de uma favela - Jardim Colombo - e, por diversas vezes, essa região foi alvo de tentativas de invasões, além de ser alvo também de incêndios provocados, que terminam, atingindo os prédios e outras residências, enfim, que ficam no entorno.

Portanto, é um momento muito crítico: seja qual for o andamento, nosso pedido é que seja algo rápido, que nos permita inclusive, como comunidade, atuar, porque estamos numa região de poucas áreas - ainda há áreas a serem exploradas pelas construtoras que as exploram de forma realmente cruel. Esse parque é tangenciado, numa parte de seu perímetro, por um terreno de 160 mil metros quadrados, que foi adquirido agora pela Construtora Rossi, onde ela pretende construir cerca de 600 residências. Obviamente, isso tudo é legal, dentro da lei, sem problema, ... (W 11)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45  
nº 01-379

rod.:W11 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08  
Solange Ramona dos Santos  
RF. 10.501

...seria inclusive, quer dizer isso tudo obviamente é legal, dentro da lei, sem problema. Porém, é o momento extremamente importante para chegar junto à Rossi e pedir para que nos ajudem a cercar. É o momento positivo no sentido da busca de recursos. Tanto a construtora Rossi e também temos o caso da companhia City, essa é uma área vizinha, de utilizar o terreno do Colégio Nossa Senhora do Morumbi, considerado reserva de Mata Atlântica para também fazer um condomínio. Está tramitando, está dentro dos procedimentos legais, mas se coloca numa postura de estar invadindo uma área verde, obedecendo a legislação, mas se propõe a todos os TACs, todos os TCAs, para que possam ser canalizados para essa finalidade.

Então, na verdade, o que pedimos é que, sejam quais forem, a finalidade é realmente a preservação de uma área, que se caracteriza além de pública, permite o acesso a duas comunidades distintas, a comunidade que fica na altura da rua Três Vilas e a outra num platô mais baixo que é a comunidade que fica próxima ao Cemitério Getsêmani.

A parte intermediária, que seria essa área de topografia muito irregular, seria caracterizada como um pulmão verde. Hoje, de fato, é uma área devastada, uma área onde caminhões ainda jogam entulho à luz do dia. Não conseguimos fazer fiscalização. Outras pessoas se arvoram como proprietários da área, chegam a cercar ilicitamente. É um processo de um desgaste de energia para nós, moradores, muito grande, porque não podemos fazer o papel do Poder Público e ao mesmo tempo não podemos ir a campo buscar recursos, porque não temos a caracterização oficial com relação a esse terreno.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do proc.  
nº 01-379 de 2008

rod.:W11 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data:31-08

Solange Rainone dos Santos

RF.10.801

A nossa colocação é profundamente nessa linha. Sejam quais forem, que esses procedimentos sejam ultimados para que possamos dar andamento ao processo.

O site é www.samovis.org.br . O site é organizado na parte de projetos, onde parques e praças são uma categoria de projeto e dentro dela está como Parque Sérgio Vieira de Melo. É apenas, por curiosidade, mas é importante dizer que o nome Sérgio Vieira de Melo veio de um plebiscito popular efetuado aos cuidados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, pouco depois da morte do diplomata.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Nós, representantes da população, temos por obrigação atender os pleitos da população. Recebemos essa sugestão dos moradores, por meio das associações da região, e imediatamente elaboramos o projeto de lei, que não tem uma tramitação muito acelerada, por mais que queiramos. São vários projetos que têm obrigação de passar por audiências públicas como esta que fazemos praticamente todas as semanas. A tramitação que está sendo dada é a mais rápida possível. Agora, com a informação sua de que uma praça também seria bem-vinda pela população, nós, por meio da comissão e o presidente que está presente acredito vai encampar e por meio do meu gabinete, vamos encaminhar no sentido do que for mais rápido. Ou seja, seria instalada uma praça ou parque, conforme a rapidez que a Secretaria do Meio Ambiente puder informar, mantendo o nome que foi escolhido por plebiscito.

A partir de hoje, mandaremos ofícios em relação ao parque à Secretaria, faremos gestões por meio de nossa assessoria pessoalmente



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do processo nº 01-379 de 2005

rod.:W11 fl.:3 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08  
Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

para que haja essa outra possibilidade, de acordo com os interesses do Poder Público. Deixa a palavra aberta.

A SRA. HELENA - Reitero a posição da Secretaria que foi muito bem expressa pela moradora. Vou colocar o que está posto na conclusão da avaliação.

Efetivamente, a posição da Secretaria é que caberia mais a criação de uma praça, pelas características físicas da área e sua configuração, entendemos que a mesma não se apresenta com potencial paisagístico favorável para a implantação de um parque, dado o pouco aproveitamento do terreno e a falta de vegetação significativa. Entendemos que a parte menos acidentada poderia ser uma praça, com estares, playground e ajardinamento. Esses equipamentos lá instalados assegurariam a área como espaço livre, evitando o risco de invasões ou mesmo de depósito de entulho já iniciado. Na parte mais baixa, com acesso pela Avenida Frei Macário de São João poderia ser feito um plantio arbóreo, o que também asseguraria área livre, compondo e enriquecendo paisagisticamente o local, beneficiando pelos visuais da parte mais elevada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Continua aberto o microfone....W12



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do proc.

nº 01-379 de 2005

rod.:W12 fl.:1 taq.:MARCIA

rev.:

evento:7782 data:31-08-05

Solange Raimone dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Continua aberto o microfone. Uma outra manifestação. Por favor.

O SR. CHICO MACENA - Eu, primeiro, gostaria de cumprimentar a iniciativa dos moradores em dar uma destinação para aquela área em que nós tivemos na cidade de São Paulo uma das grandes tragédias, que ali ocorreu; eu tive a oportunidade de trabalhar quatro dias sem dormir, lá, quando o administrador era o Nelson Bedin, que foi quando ocorreu a tragédia, eu era administrador de Vila Prudente, à época, e por solicitação do Bedin, eu fui para o local e a gente acabou ajudando dezenas de famílias que foram atingidas; dezenas de pessoas morreram naquela tragédia, e ali já foi produto de uma ocupação desordenada; a tragédia foi produto de aterros realizados irregulares; jogaram entulhos, inclusive em parte, a iniciativa privada, para poder viabilizar empreendimentos. Até hoje encontra-se em processo na Justiça aquele caso.

Então, eu gostaria, primeiro, de parabenizar a entidade dos moradores, porque acho que é mais justo dar uma destinação coletiva que pudesse resgatar a atividade dos moradores, da coletividade e para a cidade de São Paulo, evitando inclusive que continuem a jogar entulhos, fazer aterros que podem ocasionar outras tragédias, outros deslizamentos.

Segundo, cumprimentar pela homenagem ao diplomata, o Sérgio, que também, infelizmente, também dentro de uma tragédia, veio a falecer.

Agora, eu gostaria, nobre Vereador Farhat, de fazer uma ponderação à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, porque eu



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alha nº 49 do proc  
nº 01 - 379  
data: 31-08-05  
Solange Rainone dos Santos  
RF 10.801

rod.:W12 fl.:2 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data: 31-08-05

acredito que a questão da topografia não pode ser impedimento para a instalação de um parque. Eu já tive oportunidade de visitar algumas áreas, inclusive pelo que conheço de áreas mais acidentadas do que aquela, em outros Estados; Curitiba tem uma experiência recente, muito legal, de uma área que era uma pedreira; quem viu antes e quem viu depois o que se tornou a pedreira, é um negócio impressionante. Inclusive, o arquiteto, ou os arquitetos, que planejaram a recuperação daquela área utilizaram muito bem a topografia para criar espaços de convivência, de lazer. Até a topografia acidentada se tornou um motivo de visita, inclusive de exploração daquela área e daquela topografia.

Então, eu acho que o sentido do Dr. Farhat, de viabilizar o que for mais rápido, acho que é importante, mas eu insistiria, com preferência, na instalação do parque, principalmente pelas condições de uso que o parque fornece, que são diferenciados do tipo de uso da praça, principalmente pelas garantias de conservação a posteriori, que poderíamos ter num parque o que não teríamos nas praças. Haja vista, as várias praças que existem na cidade, que sofrem por problemas de manutenção, de fiscalização. Num parque, teríamos garantia maior dessa fiscalização, até pela topografia da área. Acho que é mais uma justificativa, até porque uma praça ali, como a própria Secretaria coloca no seu parecer, seria utilizada mais a plana, de uma topografia melhor. As demais necessitariam de um tratamento, e a praça não permitiria isso. Então, nessa perspectiva, eu insistiria com a Secretaria para que pudesse se debruçar um pouco mais e rapidamente sobre a proposta, à luz de experiência de outras cidades de São Paulo; no Nordeste visitei algumas áreas também; bancos de areais, inclusive,



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfha nº 50 do proc  
nº 01 - 379 de 2005

rod.:W12 fl.:3 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782

data: 31-08-05

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

que eram de exploração de areias, foram transformados em parques e parques lindíssimos. E não necessariamente a custos altíssimos, dependendo do tipo de recuperação que é previsto. Mas eu insistiria com a Secretaria que tentasse ainda, até pelo tamanho da área, porque manter uma praça de 25 mil metros sem nenhum instrumento financeiro, concreto, é muito difícil na cidade de São Paulo.

A SRA. HELENA - Primeiro, eu queria falar que sou só da assessoria parlamentar e que não estou respondendo tecnicamente pela posição. Mas, o que eu queria ponderar, do que eu conheço da questão, é que na verdade, o que mais garante a conservação, seja praça ou parque, é o controle social. É o envolvimento da comunidade em torno. Nós estamos com uma série de parques recém-inaugurados em que estamos no maior problema, buscando justamente parcerias, outras formas de gestões que dêem condição, tanto para o Poder Público, quanto para a comunidade em torno, de que aquelas áreas sejam áreas vitais, saudáveis, importantes para a cidade.

Então, eu não posso responder pelo ponderamento técnico, mas com certeza, me dá muita esperança a participação comunitária, seja qual for a denominação, o aspecto da área.

O SR. CHICO MACENA - Eu só queria dizer que a tua fala, Helena, na minha opinião, reforça a questão do parque. Até o teu argumento da participação da comunidade, na minha opinião reforça a questão do parque, porque no parque a gente tem a possibilidade de criar um conselho gestor com a participação da comunidade, reconhecido e legalizado junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Com o parque, nós temos a possibilidade de estabelecer parcerias, inclusive



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 51 do proc.  
nº 01-379 de 20 06

rod.:W12 fl.:4 taq.:MARCIA  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data: 31-08-05  
Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

com iniciativas privadas, para poder fazer a sua  
manutenção... (ROD.W13)

SEM PENSÃO DE TAQUIGRAFIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do pro  
nº 0-379 de 2005

rod.:W13 fl.:1 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08  
Solange Raimundo dos Santos  
RE 10.801

...inclusive com iniciativas privadas para poder fazer a sua manutenção. Eu tenho acompanhado o Parque da Vila Prudente, por exemplo, a dificuldade de implantação daquele parque. Mas digo o seguinte: sem os instrumentos do parque seria muito mais difícil manter área daquele tamanho, destinando para a subprefeitura que fizesse a manutenção da área ajardinada e tudo mais.

Acho que a tua fala reforça pelos instrumentos, não pelas dificuldades, os instrumentos possíveis reforçam um pouco a idéia do parque, na minha opinião.

(NÃO IDENTIFICADO) - Um pouco imediatista...seja o que for, na verdade pode ser uma coisa híbrida, não temos nada contra. O que precisamos é de algum parecer público que nos viabilize o contato com potenciais doações.

Hoje, existe a área, todos falamos, temos os desenhos, os projetos, as fotografias, mas na hora de dizer que é isso mesmo, não temos nenhuma espécie de instrumento legal. Então, nesse aspecto não sei o que pode ser feito de fato, nem por parte da Secretaria e nem por parte da Câmara. Mas peço, seria urgentíssimo, poderíamos começar como uma pracinha, um playground (risos). Ouvi os argumentos da Secretaria e também levei em consideração esses aspectos, mas o cercamento é tão importante em relação às invasões. Olha, a parte que é cercável já existe. Na parte que não é, topograficamente é muito acidentada, a própria natureza se encarrega de fazer o cercamento.

Digamos que no coração a gente acredita, espero que a natureza seja suficiente para substituir o cercamento e as invasões. Levamos um pouco na brincadeira, mas é um dia-a-dia conturbado, porque quando há



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do prot  
nº 01-379 de 2005

rod.:W13 fl.:2 taq.:DENISE  
Orador(es):

rev.:

evento:7783 data:31-08  
Solange Ramon de Santo  
RE 10.801

invasões somos obrigados a chamar a polícia militar, somos considerados uma população antagônica à população de menor renda. Somos até ameaçados e deixamos, não fazemos nada, ficamos na situação chamada saia justa.

Pedimos que seja algo aplicável no tempo, que comecemos com alguma coisa que são os dois platôs, que são os mais fáceis, duas planícies não muito grandes. E quanto ao conselho gestor, cercamento e toda a caracterização de parque realmente também desejaríamos, parece uma coisa com futuro mais extenso. Porém, a urgência é algo que nos permitisse agir. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. A Helena já ouviu as manifestações e pode levar ao Secretário as preocupações dos moradores, a urgência que tem de instalar preferencialmente um parque, mas pode ser também uma praça, para que esse problema dos moradores, de ocupação de área livre seja superado, para que possamos ter mais uma área de lazer para a população da região. Dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 485/2004.

Passo à próxima audiência pública. O Projeto de lei 281/2005 já foi objeto de audiência pública com a presença inclusive do autor do projeto, Vereador Donato.

Passemos ao PL 379/2005, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição no município de São Paulo de uso de madeiras nativas e ameaçadas de extinção nas construções residenciais, comerciais, nas indústrias moveleiras e dá outras providências.

Abro o microfone para manifestação dos interessados em relação a esse projeto de lei. (Pausa)



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do proc

nº 01 - 379 de 2005

rod.:W13 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:7782 data:31-08

Orador(es):

Solange Rainone dos Santos

RF. 10.801

O SR. MÁRCIO NAHUS - Sou pesquisador do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, na divisão de produtos florestais. O motivo da minha ponderação é o fato de que o projeto de lei ora proposto estabelece uma proibição pura e simples do uso de madeira nativa no município de São Paulo nos seus vários usos finais, como construção residencial, comercial, indústria moveleira e assim por diante.

As madeiras nativas são uma das matérias primas principais nesses vários usos citados e seria realmente um prejuízo muito grande estabelecer uma proibição pura e simples.

A proibição de madeiras não legais no Estado de São Paulo  
...W14



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 55 do proc.  
nº 01-379 de 20 05

rod.:W14 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Raimone dos Santos

RF. 10.801

Orador(es):

A proibição de madeiras não legais no Estado de São Paulo, inclusive, já é objeto de um decreto estadual nº49674 que torna obrigatório o uso de madeira legalizada no Estado.

A madeira legalizada é, naturalmente, de origem nativa, mas também madeira originada de florestas plantadas. Uma proibição pura e simples do uso de madeira nativa prejudicaria diretamente três segmentos industriais, notadamente o da construção civil, especialmente residencial, o comércio de madeira no município e a própria indústria moveleira que depende da madeira nativa como uma das suas principais fontes de matéria prima.

Já existe uma proibição do uso de madeira ilegal, ou seja, madeira proveniente de fontes clandestinas e operações não regularizadas mas existe também no município e Estado de São Paulo o uso de madeira nativa legalizada. Essa sim proveniente de operações de manejo sustentável, enfim, de operações totalmente legais. Fazer uma proibição pura e simples dessa matéria prima seria realmente altamente prejudicial.

Esta é a nossa posição e caso o IPT, através da sua divisão de produtos florestais, venha a ser consultado sobre a matéria, será contrário. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado pela manifestação. O seu nome, para registrar.

O SR. EDUARDO AURISINO - Sou da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que tem a seguinte posição. A origem legal da madeira nativa é proveniente de duas formas. Uma é a autorização de desmate que a Lei Federal prevê que 20% da área é passível de desmate. A outra maneira é



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 56 do proc  
nº 01-379 de 30 de 05

rod.:W14 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7782

data:31-08-05  
Solange Raimone dos Santos  
RF. 10.801

Orador(es):

por plano de manejo aprovado pelo Ibama. Em ambos os casos o documento que acompanha este produto e que garante que a origem da madeira nativa é legal é o chamado ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais.

Como o colega falou anteriormente o Prefeito assinou um decreto não só o governador mas uma ação conjunta entre o Estado e Prefeitura, a assinatura de dois decretos, um no âmbito estadual e outro no âmbito municipal. Foi assinado em 6 de junho e é o Decreto 45.598 que prevê que obras e serviços contratados pela Prefeitura utilizem somente a madeira de origem nativa que tenha origem legal, isto é, através da apresentação, por parte das empresas do documento ATPF.

A Secretaria do Verde entende que a exploração de madeira nativa através do plano de manejo, aprovado pelo próprio Ibama é a maneira mais adequada de se preservar e agregar valor à floresta.

Talvez a proibição do uso não tenha efeito, até porque as madeiras de origem de florestamento não são alternativas aos diversos empregos da madeira nativa, como eucalipto e pinho, por exemplo.

Outra iniciativa da Secretaria do Verde é o manual que foi feito em parceria com o próprio Sinduscon e o próprio IPT, que visa apresentar alternativas às madeiras nativas que se encontram pressionadas pelo desmatamento.

Gostaria até de entregar um exemplar para os senhores. Considera também que o caminho para a preservação das florestas seja o caminho da certificação, que está engatinhando ainda no País.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 do proc  
nº 01-379 de 2005

rod.:W14 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Solange Rainone dos Santos

Orador(es):

RF. 10.801

O SR. **CHICO MACENA** - Vereador Farhat, já tivemos aqui na Comissão de Política Urbana a avaliação e audiência em outros projetos que tratam do mesmo assunto, inclusive um projeto de lei do Vereador João Antônio que não proíbe a utilização da madeira mas cria uma série de mecanismos de controle, inclusive exigindo a certificação. Proporia que conversássemos com o Vereador Milton Leite e o Vereador João Antônio no sentido de que fizéssemos um diálogo com os dois projetos de lei, um decreto, apesar de que o decreto trata das obras e compras de serviços municipais mas estabelece uma série de critérios que poderiam ser aproveitados e contemplado neste projeto de lei.

Conversaríamos com os dois vereadores no sentido de buscar, neste diálogo, um substitutivo dos dois vereadores para disciplinar a matéria importante para o município.

Cada vez mais acho que a municipalização de algumas medidas, mesmo que haja leis ou decretos federais ou estaduais, é importante pela dimensão e complexidade da cidade de São Paulo.

O SR. **PRESIDENTE (Farhat)** - Poderia sugerir que o Eduardo e o Márcio encaminhassem para a Comissão de Política Urbana um parecer destes órgãos no sentido de que possamos anexar ao projeto. Isso reforçaria a posição esposada aqui e os próprios autores tomariam conhecimento e também, como presidente Chico Macena colocou, poderíamos fazer gestões junto ao Vereador Milton Leite no outro projeto citado, ao Vereador João Antônio, juntamente com os pareceres colocados no projeto para tentarmos dar uma nova redação que contemple o interesse dele...



# Câmara Municipal de São Paulo

## T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 58 do pri  
nº 01-379  
data: 31-08-05  
Solange Rainone dos Santos  
RE 10801

rod.: W15 fl.: 1 taq.: BETH  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782

data: 31-08-05

...que contemple o interesse de todos os que estão debatendo

projeto.

O microfone está aberto. Mais alguma participação? (Pausa)

Então, está encerrada a audiência pública relativa ao projeto de lei 379/05 do Vereador Milton Leite.

O último projeto a ser colocado em audiência pública é o PL 476/05 da Vereadora Myryam Athiê que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado, PMDI: e do Fundo Municipal de Energia Alternativa no Município de São Paulo e dá outras providências.

Abro a palavra para a assessoria da nobre Vereadora para fazer explanação.

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Presidente, bom dia Srs. Vereadores e senhoras e senhores presentes. A propositura da Vereadora neste Plano Municipal de Desenvolvimento Energético Integrado é para capacitar o município de São Paulo implementar as ações de deficiência energética com a criação de programas de referência, atos normativos, materiais didáticos para a capacitação e informação em sistemas públicos e outras características.

O plano municipal tem como objetivos econômicos, sociais e sanitários direcionados ao desenvolvimento integrado entre centros de pesquisas, universidades e concessionária de serviços públicos através de projetos de produção de biogás e bio-diesel e outras soluções energéticas, destinadas ao uso público e privado.

Este plano trata de diversas finalidades. A primeira é promover uma sinergia de esforços entre o Poder Público e a iniciativa



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 do pl  
nº 0-379 do 305

rod.:W15 fl.:2 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08-05  
Solange Kaimone dos Santos  
RF. 10.801

privada em parcerias mútuas de interesse na produção do biogás e do bio-diesel em formas de energias renováveis. Esse plano também trata de elaborar propostas e diretrizes gerais, políticas energéticas municipais, regionais e setoriais.

Elaborar propostas institucionais regulamentadoras, que visem estimular e promover a aplicação das diretrizes e políticas de produção de biogás e bio-diesel. A propósito desta proposta a Vereadora promoveu nesta semana um fórum de debate sobre as relações do meio ambiente e energias alternativas. Este fórum teve a iniciativa de discutir o assunto que desponta no cenário nacional e internacional como solução de inúmeros problemas ambientais, além da importância sócio-econômica, a precariedade de normas regulamentadoras sobre a matéria e a defesa de interesses públicos e sociais e ainda suporte a políticas públicas específicas.

Na próxima audiência pública, a segunda que virá a acontecer, prometemos trazer aos senhores os principais resultados desse fórum.

Este plano também tem como propositura propor a estrutura básica de modelos de desenvolvimento energético no município, definir premissas, conceitos e métodos de liberação do biogás e do bio-diesel em seus processos que foi apresentado neste fórum. Estabelece também metodologia e plataformas sistêmicas para a implantação de um banco de dados energéticos.

Outra coisa que acho importante é a parceria com o governo Estadual, governo Federal que já tem uma legislação voltada para o assunto.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do p

nº 01-379 de 200X

rod.:W15 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:7782

data:31-08-05

Orador(es):

Solange Raimone dos Sar

RF. 10.801

Quero também colocar que os recursos para que o projeto venha para a cidade de São Paulo, serão alocados todos no fundo municipal da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Há um fundo lá que é o Fundo Especial do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Nossa iniciativa, em primeiro plano foi a seguinte: a ementa de nosso projeto era dispor sobre a implantação do plano do Fundo Municipal de Energias Alternativas. Quando a proposta foi colocada ao Governo Municipal o Líder do Governo na Casa disse que na Prefeitura eles não aceitaram este fundo.

Então, apresentamos um substitutivo que é o que está sendo colocado para os senhores na seguinte forma: tiramos o fundo da proposta mas o fundo que vai gerir...



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do pro  
nº 0-379 de 2006

rod.:W16 fl.:1 taq.:BETH  
Orador(es):

rev.:

evento:7782 data:31-08-05  
Solanata:Shopec dos Sante  
RF. 10.801

...mas o fundo que vai gerir este plano é o que acabei de falar para os senhores que é o que já existe na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que é o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Quem é da Secretaria conhece bem o fundo.

Esses recursos, as verbas serão oriundas de concessões e recursos explorados pela municipalidade, venda de tecnologia, créditos de carbono previstos no Projeto de Kioto, receitas de contribuições e transferências correntes de capital e também serão alocados esses recursos neste fundo.

Outros recursos estão no próprio projeto, no parágrafo único do artigo 7º diz que o plano também será viabilizado com a obtenção de financiamentos e linha de crédito de entidades nacionais e internacionais disponibilizadas para esta finalidade.

Basicamente era esta a apresentação da proposta da Vereadora do plano de desenvolvimento energético. Nenhum município do Brasil tem e estamos sendo pioneiro nesta área, com esta propositura. É um embrião. É uma proposta que vai nascer e que vai gerar. Pode ser alterada no substitutivo. Haverá emendas dos Srs. Vereadores e do próprio Executivo. Queremos que esta proposta vá em frente e que venha a trazer recursos positivos na matriz energética do que o município de São Paulo pode gerar para o próprio município, para a própria área metropolitana em que estamos enquadrados e no próprio Estado de São Paulo. E também nas políticas energéticas do Governo Federal.

Era o que tinha para o momento.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Está aberto o microfone.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do processo nº 01-379 de 2005

rod.:W16 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7782 Solange Raimundo de Santu

Orador(es):

RE 10.001

O SR. MILTON - Sou do gabinete da Vereadora Myrram Athiê. A proposta do projeto visa mais a regulamentar certos setores da cidade que, por enquanto, não havia nenhuma legislação. Como é o caso da exploração do biogás e, atualmente, a produção do bio-diesel.

Este projeto é semelhante a um plano diretor só que voltado para a energia. Ele tenta montar uma base energética para a cidade captando quais são as possibilidades de gerarmos energia para a cidade de São Paulo, já que o Município não é voltado para a agricultura, como é o projeto do bio-diesel do Governo Federal. Existem outras alternativas que podem ser estudadas, como é o caso da geração de biodiesel através da espuma de esgoto. Para isso teria de haver uma parceria com o Governo Estadual porque a parte de esgoto sanitário não pertence ao município e traria dois benefícios: um seria a produção desse combustível que poderia ser usado por pequenos geradores na área social com relação a favelas. O outro benefício seria a limpeza dos esgotos antes de serem lançados nos rios.

Acho uma iniciativa muito boa. Este fórum que fizemos nesses dois dias trouxe uma bagagem enorme que vamos tentar disponibilizar na próxima audiência pública um resumo porque é um material muito extenso.

Basicamente seria isso: um plano diretor energético. Tentaríamos descobrir quais serão as novas fontes, voltados à pesquisa com parcerias com universidade e iniciativa privada e o próprio município.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc  
nº 01-379 de 30/06  
data: 31-08-05  
Solange Rainone dos Santos  
RF. 10.801

rod.: W16 fl.: 3 taq.: BETH  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782

Este fundo é muito importante porque até hoje esses créditos de carbono que estão vinculados ao Protocolo de Kioto não há uma maneira de como ser lançado para o município.

A idéia seria criar esse fundo e que ele pudesse gerir isso e usar esses recursos em novas pesquisas no município de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado engenheiro Milton. Está aberta a palavra.

O SR. EDUARDO AURISINO - A Secretaria do Verde considera o assunto importantíssimo e muito complexo. Para tanto coordenou a instalação do Comitê de Mudanças Climáticas em Eco-economia que se deu no último dia 17, que é composto por diversos órgãos municipais e a sociedade civil. Propõe submeter à apreciação deste comitê para apresentar o parecer e contribuições ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. O microfone continua aberto para alguma outra manifestação. (Pausa)

Encerramos então, a audiência pública relativa ao PL 476/05 da Vereadora Myrran Athiê.

Passo a palavra ao presidente efetivo da comissão, Vereador Chico Macena, para fazer o encerramento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Farhat, por ter presidido estas audiências públicas.

Agradeço a todos os que aqui vieram para contribuir com esses projetos e quero avisar que no dia 14 de setembro estaremos aqui com mais uma audiência pública analisando projetos de lei que serão publicados no Diário Oficial.



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do p  
nº 01-379 de 2005  
data: 31-08-05  
evento: 7782 Solange Raimone dos Santos  
RF 10.001

rod.: W16 fl.: 4 taq.: BETH  
Orador(es):

rev.:

evento: 7782 Solange Raimone dos Santos

Convido todos os presentes e os interessados.

Está encerrada a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

SAO PAULO TAQUIGRAFIA

À SGP-21 a p.d.b.  
São Paulo, 20/09/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 65 a 67 e folha de informação sob nº  
22.09/05

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

DPF/Dir. 1514/05

São Paulo, 08 de setembro de 2005.

**Exmo Senhor**

**Chico Macena**

**Nobre Vereador**

**Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**

**Ref.: PL 379/05**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de Vossa Excelência durante a audiência pública realizada em 31 de agosto p.p., temos a honra de enviar o Parecer Técnico relativo ao Projeto de Lei 379/05 que trata da proibição, no município de São Paulo, do uso de madeiras nativas e em especial aquelas ameaçadas de extinção.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



OSWALDO POFFO FERREIRA  
Divisão de Produtos Florestais - DPF  
Diretor  
R.E. 7331.2

OPF/apo

Para Secretário da  
Comissão de Pol. Urb. met.  
e meio ambiente



Ao Vereador CHICO MACENA,  
Para ciência e deliberação.

21/9/05

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

JUNTE-SE AOS AUTOS.

22/9/05

Ver CHICO MACENA

A SGP-2

22/9/05

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

**PARECER PARA CÂMARA DE VEREADORES**

**Ref.: PL 379/05 do Ver. Milton Leite, apresentado em audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, na Câmara Municipal de São Paulo, em 31 de agosto de 2005.**

O PL 379/05 pretende proibir no município de São Paulo o uso de madeiras nativas e em especial, aquelas ameaçadas de extinção em construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira.

Ocorre que com o Decreto Estadual nº 49.674, de 6 de Junho de 2005, do Governador do Estado de São Paulo, e do Decreto Municipal nº 45.958, de 06 de junho de 2005, já se torna obrigatório o uso de madeira legalizada no Estado e no Município.

Por madeira legalizada entende-se os produtos e subprodutos de madeira de origem nativa (ou plantada), decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Com esta medida, toda madeira nativa processada em São Paulo terá de contar com a devida documentação certificando que se trata de produto extraído de forma sustentada e com autorização de corte.

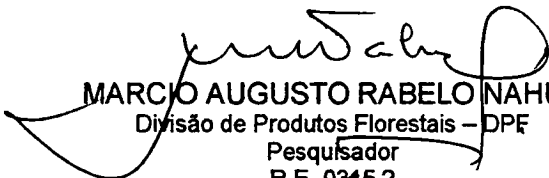
Considerando-se que a proibição pura e simples do uso de madeiras nativas em construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira viria prejudicar profundamente vários setores importantes, como por exemplo, as empresas de construção civil residencial, comercial e outras, além do comércio

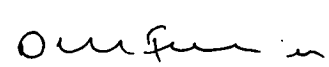


distribuidor de madeiras, marcenarias, fábricas de portas, janelas, pisos e outros componentes da construção, e as indústrias de móveis que aqui operam, atentando contra a economia do município, é nosso parecer que os benefícios que o PL 379/05 propõe para o município já estão considerados no cumprimento do Decreto Estadual nº 49.674 e do Decreto Municipal nº 45958.

Em complementação, ressalte-se que a publicação "Madeira: Uso Sustentável na Construção Civil", de autoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, editada em 2003, conjuntamente pelo IPT, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo – SVMA e pelo SindusCon-SP – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo, de ampla divulgação e distribuição, estabelece as bases técnicas para o uso sustentável de madeiras nativas e introduzidas na construção civil, e indica espécies alternativas de madeiras para tal fim. A referida publicação está disponível para acesso eletrônico no endereço <http://www.ipt.br/areas/dpf/pbm/manual/>.

São Paulo, 08 de setembro de 2005.

  
**MARCIO AUGUSTO RABELO NAHUZ**  
Divisão de Produtos Florestais – DPF  
Pesquisador  
R.E. 0345.2

  
**OSWALDO POFFO FERREIRA**  
Divisão de Produtos Florestais – DPF  
Diretor  
R.E. 7331.2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 68 270  
Em 27 10 105  
Ass: \_\_\_\_\_

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

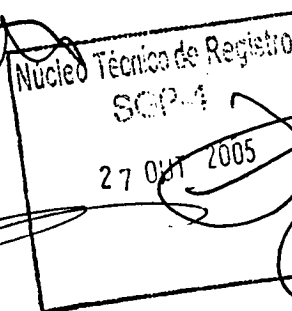
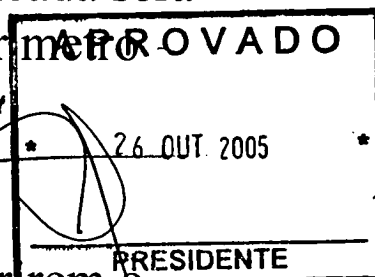
68  
nº 379 n.º de 2005  
Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RD 100 113

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 379/2005

“ Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providencias.”

Art. 4º. Parágrafo único – A multa a ser aplicada será de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro quadrado.

Art. 10 - Os estabelecimentos que não cumpriram o disposto nesta Lei serão multados no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.



Milton Leite  
Vereador

-26-Out-2005-20:58-010637

CMSP - ATM



**Câmara Municipal de  
São Paulo  
TAQUIGRAFIA**

69  
nº 379  
Eva Puccini  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:35

rev.:

evento:036-SE data:26-10-05

Orador(es):

"PL 379/2005, do Vereador MILTON LEITE (PMDB). Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos o requerimento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O projeto está aprovado, mas temos de votar a emenda. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura da emenda.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. O projeto vai à redação final.



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

70 ✓

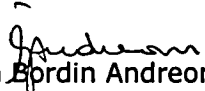
do processo n.º 01-379/05 27, 10, 20 05 (a) \_\_\_\_\_

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho estes autos para elaboração da redação final tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, de autoria do Vereador Milton Leite, ao presente projeto, constante à fl.68, ocorrida em 26 de outubro pp., na 036ª Sessão Extraordinária.

27/10/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 27/10/05 às 18:10  
RF 10086

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3  
SUPERVISÃO TÉCNICO-  
JURÍDICA  
EM 27/10/05 19 HS  
POR

S 11/05

13hs 05

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
José Américo  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 3/11/05 1-L  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE juntado nesta data  
documento o papel de informação  
rubricado sob folha nº 12.237  
Em 03/11/05

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



|                      |    |
|----------------------|----|
| Folha nº 71 #        | do |
| Processo 379/05      |    |
| Carlos Roberto Silva |    |
| Reg. 11130           |    |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 1311/2005

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 379/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa proibir no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

O projeto foi aprovado em 2ª discussão na Sessão realizada em 26 de outubro de 2005, ocasião em que também foi aprovada emenda de autoria dos nobres Edis.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

### PROJETO DE LEI Nº 000379/05.

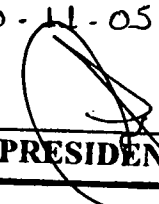
Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

Art. 2º São consideradas madeiras nativas e nobres:

- I - mogno: swietenia macrophylla;
- II - araucária: araucária angustifolia;
- III - jequitibá: cariniana estrellensis;

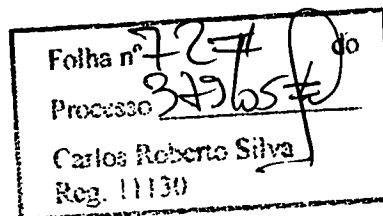
|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>APROVADA A REDAÇÃO FINAL<br/>À SANÇÃO</b>                                          |
| 10-11-05                                                                              |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                     |

pl0379-05 redação final

17 - RELCOM  
17- 1858/2005



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



IV - jacarandá: dalbergia nigra;

V - jatobá: hymenaea courbaril;

VI - pau-brasil: caesalpinia echinata;

VII - cedro: família meliaceae;

VIII - pau ferro: caesalpina férrea;

IX - castanheira: bertholletia;

X - peroba: paretecoma peroba;

XI - ipês varias cores: ipê tabaco - zeyheria tuberculosa; ipê roxo - tabebuia avellanadae; ipê branco - tabebuia rósea alba; ipê amarelo do cerrado - tabebuia chrysotrica e ipê amarelo da mata - tabebuia serratifolia;

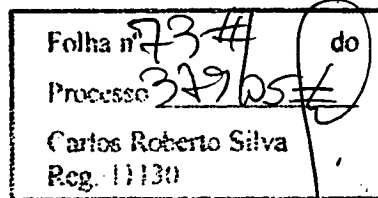
XII - e outras com ameaça de extinção.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a extração, o transporte e o manuseio das madeiras relacionadas no artigo 2º no Município de São Paulo, ficando o infrator sujeito às multas descritas no artigo 10.

Art. 4º Fica proibida a utilização das madeiras relacionadas no artigo 2º para acabamento de móveis (lâminas) ou obras de qualquer natureza que venham a se utilizar destes tipos de madeiras, ficando os infratores sujeitos a multas, se infringirem este dispositivo.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada será de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro quadrado.

Art. 5º A partir da promulgação dessa Lei, os órgãos responsáveis da prefeitura municipal ao procederem à vistoria, somente poderão emitir o habite-se ou visto a título provisório pelo prazo de 06 meses, após o que devidamente requerido pelo interessado será solicitada nova vistoria e se constatada a situação regular da obra, bem como sua utilização e as respectivas instalações, que comprovam a não utilização das madeiras constantes no artigo 2º, será concedido o habite-se ou o visto definitivo da obra. Caso contrário se houver infração será procedido o



cancelamento do habite-se ou visto provisório e os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais e industriais sofrerão multa de acordo com o estabelecido no artigo 4º parágrafo único.

**Art. 6º Ficam proibidas no município de São Paulo, as licitações de serviços e obras públicas, bem como a construção de caixões funerários e obras de qualquer natureza cujos programas e concepção de projetos venham a se utilizar em seu conteúdo das madeiras relacionadas no artigo 2º.**

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais que promovem a venda e utilização de madeiras citadas no artigo 2º, ficarão a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que constatando a existência desses materiais procederá ao embargo e a lacração do lote e efetuará o respectivo auto de infração no valor constante no artigo 10 e removerá o madeiramento para locais apropriados, conforme o descrito no artigo 8º.

**Art. 8º** Após a promulgação da Lei, os materiais que por ventura forem encontrados em desobediência a esta Lei, serão removidos para locais apropriados, devidamente designados pela municipalidade, onde ficarão depositados.

Art. 9º Os estabelecimentos que comercializam e industrializam madeiras relacionadas no artigo 2º, terão um prazo máximo de 120(cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da Lei, para efetuarem a venda do estoque adquirido antes da vigência desta Lei. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias e efetuada nova vistoria nesses estabelecimentos e constatada a permanência dessa madeira nestes estabelecimentos será aplicada à multa constante do artigo 10 desta lei e removido o material para o local descrito no artigo 8º.

Art. 10. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei serão multados no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

pl0379-05 redaçãofinal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10/11/2005  
página 111 coluna 2ª  
Conferido: \_\_\_\_\_

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21  
São Paulo, 10/11/05

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 74  
Em 11/11/05  
Ass: \_\_\_\_\_

Ass: Rodaliski  
RP 109.453



# Câmara Municipal de São Paulo

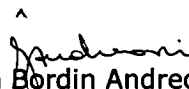
Papel para informação, rubricado como folha nº 74 ✓  
do processo n.º 01-379/05 11/11/2005 (a) f

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 71 a 73, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 95ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

11/11/2005

  
Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/05



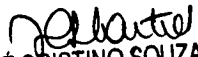
AS 18:00 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 10.11.2005.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.11.2005.

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha nº 45/83  
Em 07/12/05

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23  
23- 5258/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ROBERTO TRIPOLI  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Serra  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/rcas



## *Câmara Municipal de São Paulo*

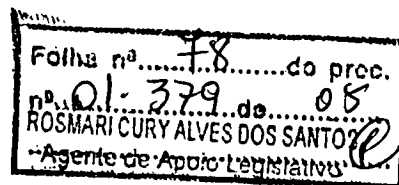
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 71/73 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 379/05). (Ver. Milton Leite - PMDB). Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica proibida no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção. Art. 2º São consideradas madeiras nativas e nobres: I - mogno: *swietenia macrophylla*; II - araucária: *araucária angustifolia*; III - jequitibá: *cariniana - estrellensis*; IV - jacarandá: *dalbergia nigra*; V - jatobá: *hymenaea courbaril*; VI - pau-brasil: *caesalpinia echinata*; VII - cedro: família *meliaceae*; VIII - pau ferro: *caesalpinia férrea*; IX - castanheira: *bertholletia*; X - peroba: *paretecoma peroba*; XI - ipês várias cores: ipê tabaco - *zeyheria tuberculosa*; ipê roxo - *tabebuia avellanadae*; ipê branco - *tabebuia rósea alba*; ipê amarelo do cerrado - *tabebuia chrysotrica* e ipê amarelo da mata - *tabebuia serratifolia*; XII - e outras com ameaça de extinção. Art. 3º Fica terminantemente proibida a extração, o transporte e o manuseio das madeiras relacionadas no art. 2



## *Câmara Municipal de São Paulo*

no Município de São Paulo, ficando o infrator sujeito às multas descritas no art. 10. Art. 4º Fica proibida a utilização das madeiras relacionadas no art. 2º para acabamento de móveis (lâminas) ou obras de qualquer natureza que venham a se utilizar destes tipos de madeiras, ficando os infratores sujeitos a multas, se infringirem este dispositivo. Parágrafo único. A multa a ser aplicada será de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro quadrado. Art. 5º A partir da promulgação desta lei, os órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal ao procederem à vistoria, somente poderão emitir o habite-se ou visto a título provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que devidamente requerido pelo interessado será solicitada nova vistoria e se constatada a situação regular da obra, bem como sua utilização e as respectivas instalações, que comprovam a não-utilização das madeiras constantes no art. 2º, será concedido o habite-se ou o visto definitivo da obra. Caso contrário se houver infração será procedido o cancelamento do habite-se ou visto provisório e os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais e industriais sofrerão multa de acordo com o estabelecido no art. 4º, parágrafo único. Art. 6º Ficam proibidas no Município de São Paulo as licitações de serviços e obras públicas, bem como a construção de caixões funerários e obras de qualquer natureza cujos programas e concepção de projetos venham a se

2  



## *Câmara Municipal de São Paulo*

utilizar em seu conteúdo das madeiras relacionadas no art. 2º. Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais que promovem a venda e utilização de madeiras citadas no art. 2º ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que constatando a existência desses materiais procederá ao embargo e a lacração do lote e efetuará o respectivo auto de infração no valor constante no art. 10 e removerá o madeiramento para locais apropriados, conforme o descrito no art. 8º. Art. 8º Após a promulgação da lei, os materiais que porventura forem encontrados em desobediência a esta lei, serão removidos para locais apropriados, devidamente designados pela municipalidade, onde ficarão depositados. Art. 9º Os estabelecimentos que comercializam e industrializam madeiras relacionadas no art. 2º, terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da lei, para efetuarem a venda do estoque adquirido antes da vigência desta lei. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias e efetuada nova vistoria nesses estabelecimentos e constatada a permanência dessa madeira nestes estabelecimentos será aplicada a multa constante do art. 10 desta lei e removido o material para o local descrito no art. 8º. Art. 10. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei serão multados no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro cúbico de



## Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.  
nº 01-329 de 05  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

madeira, que tiverem em seu poder. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e

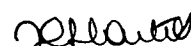
digitei. Eu,

  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

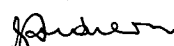
, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2005.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

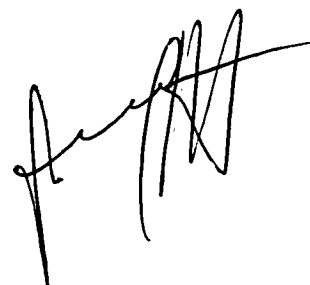
, Subsecretária de

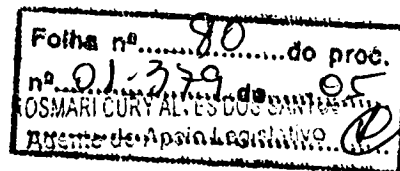
Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.



  
JCSS/rcas





# *Câmara Municipal de São Paulo*

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de novembro de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de São Paulo a comercialização e a utilização para quaisquer finalidades do uso de madeiras nativas e provenientes das espécies em extinção.

Art. 2º São consideradas madeiras nativas e nobres:

- I - mogno: swietenia macrophylla;
- II - araucária: araucária angustifolia;
- III - jequitibá: cariniana estrellensis;
- IV - jacarandá: dalbergia nigra;
- V - jatobá: hymenaea courbaril;
- VI - pau-brasil: caesalpinia echinata;
- VII - cedro: família meliaceace;
- VIII - pau ferro: caesalpina férrea;
- IX - castanheira: bertholletia;
- X - peroba: paretecoma peroba;
- XI - ipês várias cores: ipê tabaco - zeyheria tuberculosa; ipê roxo - tabebuia avellanadae; ipê branco - tabebuia rósea alba; ipê amarelo do cerrado - tabebuia chrysotrica e ipê amarelo da mata - tabebuia serratifolia;
- XII - e outras com ameaça de extinção.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a extração, o transporte e o manuseio das madeiras relacionadas no art. 2º no Município de São Paulo, ficando o infrator sujeito às multas descritas no art. 10.

Art. 4º Fica proibida a utilização das madeiras relacionadas no art. 2º para acabamento de móveis (lâminas) ou obras de qualquer natureza que venham a se utilizar destes tipos de madeiras, ficando os infratores sujeitos a multas, se infringirem este dispositivo.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada será de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro quadrado.

Art. 5º A partir da promulgação desta lei, os órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal ao procederem à vistoria, somente poderão emitir o habite-se ou visto a título provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que devidamente requerido pelo interessado será solicitada nova vistoria e se constatada a situação



## *Câmara Municipal de São Paulo*

regular da obra, bem como sua utilização e as respectivas instalações, que comprovam a não-utilização das madeiras constantes no art. 2º, será concedido o habite-se ou o visto definitivo da obra. Caso contrário se houver infração será procedido o cancelamento do habite-se ou visto provisório e os proprietários dos imóveis residenciais, comerciais e industriais sofrerão multa de acordo com o estabelecido no art. 4º, parágrafo único.

Art. 6º Ficam proibidas no Município de São Paulo as licitações de serviços e obras públicas, bem como a construção de caixões funerários e obras de qualquer natureza cujos programas e concepção de projetos venham a se utilizar em seu conteúdo das madeiras relacionadas no art. 2º.

Art. 7º A fiscalização dos estabelecimentos comerciais e industriais que promovem a venda e utilização de madeiras citadas no art. 2º ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal de São Paulo, que constatando a existência desses materiais procederá ao embargo e a lacração do lote e efetuará o respectivo auto de infração no valor constante no art. 10 e removerá o madeiramento para locais apropriados, conforme o descrito no art. 8º.

Art. 8º Após a promulgação da lei, os materiais que porventura forem encontrados em desobediência a esta lei, serão removidos para locais apropriados, devidamente designados pela municipalidade, onde ficarão depositados.

Art. 9º Os estabelecimentos que comercializam e industrializam madeiras relacionadas no art. 2º, terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação da lei, para efetuarem a venda do estoque adquirido antes da vigência desta lei. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias e efetuada nova vistoria nesses estabelecimentos e constatada a permanência dessa madeira nestes estabelecimentos será aplicada a multa constante do art. 10 desta lei e removido o material para o local descrito no art. 8º.

Art. 10. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei serão multados no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) por metro cúbico de madeira, que tiverem em seu poder.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/za

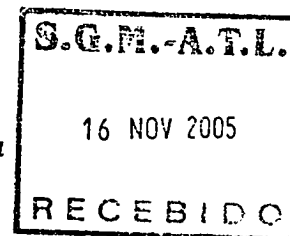


## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5258, de 10/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite.

*Eliene Carvalho Pinha*  
RF: 558.423.9.00  
SGM/ATL



Folha nº 82 do proc.  
nº 01-379 de 05  
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Assinatura de Autoridade



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

83 ✓

do processo n° 01.379 de 20 05, 07/12/05 (a) ROSMARI CUSTODES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

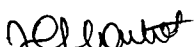
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de  
VETO TOTAL.

Em, 07.12.2005.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 84a 89 .....

Em 19.12.1957 Adelina Cicone

(a) Ed Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de dezembro de 2005.  
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar  
R. 100.436

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 239/05

15 - DOCREC  
15- 1523/2005

Ref.: Of. SGP 23 nº 5258/2005

RECEBIDO - SGP-22

06 DEZ 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

LEI DO P.O.U.E.  
AS COMISSÕES DE 07 DEZ 2005  
*Constituição Justa*  
*Pol. Urbana*  
*Atividade Econômica*  
P. S. D. NTE

ACEITO O VETO  
26 JUL 2007  
*Veto*  
PRESIDENTE

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto,

Vossa Excelência encaminhou à sanção desta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 10 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição, no Município de São Paulo, do uso de madeiras nativas e daquelas ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira.

Em que possam pesar os nobres propósitos que indubitavelmente informam a iniciativa em apreço, revela-se imperioso o seu veto, porquanto constatável de plano a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, subsumindo-se ao que dispõe o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, além de presente o vício de iniciativa, que decorre da desconconsideração do inciso IV do § 2º do artigo 37 da mesma Carta.

É certo que, em relação ao meio ambiente, o legislador constituinte adotou a competência legislativa concorrente, como consta do artigo 24, VI, da Constituição Federal, prevendo sistema de criação de norma geral pela União e atuação suplementar pelos Estados e Municípios, respeitados seus respectivos interesses.

O aludido artigo é permeado de nítida verticalidade, contendo seus parágrafos as diretrizes a serem seguidas pelos entes políticos.

Destarte, a partir da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, há uma decrescente abstração de



princípios e de conceitos de cunho geral, para atingir, no âmbito municipal, um maior grau de concretude, tal como deflui do artigo 23, VI da Constituição Federal, que pressupõe a implementação de regras e exige a atuação repressiva e preventiva, vale dizer, a manifestação do poder de polícia.

É realizando atos materiais do gênero licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções que todos os entes políticos possuem a competência dita implementadora, podendo ser exclusiva ou comum, neste último caso lhes sendo obstada a iniciativa legislativa, porém estando sempre investidos da competência para agir, em condições de igualdade, com vistas à concretização da administração pública ambiental.

Por evidente, não se descarta aqui da competência do município, conferida pela Constituição Federal, para legislar sobre assuntos que dizem respeito ao seu próprio interesse, bem como para suplementar a legislação federal e estadual, em cujas hipóteses, todavia, não se inclui aquela de que cuida a propositura aprovada.

Deveras, trata o artigo 1º da lei decretada de matéria que desborda da órbita legislativa municipal, adentrando em questão de interesse geral, de competência da União e já regulada por leis aplicáveis em todo território nacional, como é o caso da instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, com os instrumentos necessários à sua implementação, assim como do Fundo Nacional do Meio Ambiente, cujos dispositivos também estabelecem as prioridades para aplicações em projetos que contemplem o manejo e extensão florestal, o controle ambiental, além do aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna.

Nesse particular, acresce, ainda, dispor a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções aplicáveis a condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelecendo, na Seção II – Dos crimes contra a flora, artigo 46, como tipo penal passível de ser punido com detenção de seis meses a um ano, o recebimento e a aquisição de madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, objetivando finalidade comercial ou industrial, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deve acompanhar o produto até final beneficiamento.

Na mesma pena incorre aquele que transporta, vende e expõe madeira, tem-na em depósito, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, da autoridade competente.

Igualmente, a extração, de que também trata o artigo 3º da proposta, guarda simetria com o artigo 39 do supramencionado diploma federal, qual

19



seja, com o tipo penal previsto para o corte de árvores, sem permissão da autoridade competente, em floresta de preservação permanente, cuja pena pode variar de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente. O mesmo ocorre em relação ao corte de madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração.

Também das infrações administrativas e correspondentes sanções se ocupa a indigitada lei federal, em seu Capítulo VI, outro mais atribuindo à autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração prevista pela legislação o dever de apurá-la, aplicando a sanção cabível, que vai desde a advertência até a suspensão da venda e da fabricação do produto, passando por multa simples e por multa diária, sendo forçoso concluir já se encontrar regulada de forma adequada a matéria de que trata o "caput" do artigo 4º do texto em análise.

Decorre daí que, somando-se a todas as razões já expendidas, a multa estipulada no artigo 3º, no parágrafo único do artigo 4º, nos artigos 5º, 7º, 9º e 10 da propositura aprovada viria a configurar-se em "bis in idem", o que não se pode admitir.

A prevalecer o regramento em questão, estar-se-ia criando óbices ao exercício de direitos líquidos e certos, não se apresentando definitivamente viável penalizar aqueles que, com a autorização formal da autoridade competente, transportam, vendem e utilizam madeira de corte e uso regulados, inclusive no ofício da indústria de móveis ou de caixões funerários.

Ademais da eiva de inconstitucionalidade e ilegalidade, é fora de dúvida ainda recair sobre as regras pretendidas a contrariedade do interesse público uma vez que impõem à administração municipal tarefa extraordinária à sua competência peculiar, requerendo exames técnicos acurados e de especial ciência para a identificação e diferenciação das espécies arbóreas, até mesmo pelos produtos químicos ordinariamente utilizados nesse setor produtivo.

E não é só. Mostra-se equivocada e não pertinente a locução "habite-se a título provisório", constante do artigo 5º da norma aprovada, denominando-se corretamente o documento, por sua natureza, "Certificado de Conclusão", não se admitindo, no sistema vigente de aprovação de edificações, vistoria posterior, dada a absoluta segurança de que deve se revestir, tampouco sendo plausível conferir-se caráter temporário a essa atuação do Poder Público, sob pena de restar caracterizada uma contradição em termos.

Impende outro tanto aduzir não se apresentarem articuladas de forma congruente as ações atribuídas à fiscalização no já referido artigo



5º, criando-se, inclusive, patente possibilidade de o interessado não requerer uma nova vistoria, ou tardar a fazê-lo, a propiciar o descumprimento do prazo de seis meses de interregno pretendido entre o início da validade do "habite-se a título provisório" e o seu eventual cancelamento.

Por sua vez, entre os artigos 8º e 9º não há a compatibilidade necessária, eis que, em se tratando de madeira de procedência espúria, impedida se acha a sua comercialização desde sempre e, por conseguinte, de imediato quando da constatação pela fiscalização, não se apresentando qualquer oportunidade de venda de estoque em desacordo com a Lei Federal n.º 9.605/98.

Revela-se, portanto, patente ingerência do Poder Legislativo em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, qual seja, a de dispor sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, fazendo-se "tabula rasa" do artigo 70, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A respeito, com o escopo de orientar o corpo técnico municipal para a execução de controle do cumprimento dos comandos cogentes insertos na Lei Federal n.º 9.605/98, foi editado o Decreto n.º 46.380, de 26 de setembro de 2005, que considera, como procedência legal para os produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a existência de autorização formal de transporte, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Não se restringindo apenas à finalidade de fiscalização do requisito de procedência legal para a aprovação dos projetos básicos de engenharia pelos órgãos municipais competentes, porém igualmente aperfeiçoando outros instrumentos de controle do uso permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia implementados pelo Município de São Paulo, o aludido decreto dispôs sobre procedimento específico a ser obrigatoriamente adotado nas celebrações e acompanhamento de contratos administrativos e nos editais de licitação.

A edição citado decreto — que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo — ocorreu durante a Semana de Gestão Ambiental, com o que a Administração



Pública Municipal pioneiramente inovou as regras das compras públicas, criando a criação de condições de mercado para a madeira produzida de forma sustentável.

Emerge das razões ora registradas, que o texto aprovado não reúne condições de vir a ser convertido em lei, sendo inafastável a necessidade de seu veto total, que ora aponho ao texto aprovado, seja porque a matéria refoge à competência legislativa do município, encontrando-se ademais regulada pelo ente político incumbido constitucionalmente de tal mister, seja porque no nível administrativo já há regulamento direcionado aos órgãos municipais.

Assim sendo, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
JOSÉ SERRA  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 89

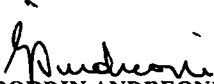
do processo n.º 01-379 de 05 19/12/05 (a) Ad

À SGP-15,  
Sr. Supervisor:

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica:  
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

19/12/05

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-22

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 19/12/05 às 20:00  
RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA  
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3  
SUPERVISÃO DA ACESSIBILIDADE TÉCNICO-  
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 20/12/05 às 20 HS  
POR *[assinatura]*

Δ / em 02/02/06 - 12:00h *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
FALHA TI  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 27/10/05 *[assinatura]*  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

SEGUE *m*, juntado *5*, nesta data  
documento *5* e papel de informação  
rubricado *5* sob folha *5* nº 90 A 101  
Em 03/03/06  
*[assinatura]*

MARIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

Folha nº 90  
do processo nº 379/05  
Mário Sérgio Horta  
RF 101.086



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO  
TAQUIGRAFIA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WILLIAM WOO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 20 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

PL 132/04  
379/05  
476/05  
JIA  
Just

7818-B



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº

Processo nº

Mário Sérgio Horta

75181-086

20-09-05

rod.:E1 fl.:1 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento: 75181-086 20-09-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Declaro aberta a 22ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Presentes os Srs. Vereadores: José Police Neto e Milton Leite.

Iniciamos, agora a 2ª audiência pública relativa a política municipal de Meio Ambiente dos seguintes PLs: 132/04; 379/05, e 476/05.

Passemos a discussão da 2ª audiência pública ao PL 379/05, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição do Município de São Paulo, do uso das madeiras nativas ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente, nobre Vereador Netinho, Sras e Srs. presentes, este projeto é importante, não só para a cidade de São Paulo, mas para o Brasil, como um todo. Tenho em mãos, para quem deseja ver, capa da revista "Veja" que trás matéria com o título: "Amazônia a vendas". O pano de fundo da matéria coloca a comercialização ilegal de madeiras que chamamos aqui de madeiras de lei, por mim especificada nesse projeto. O objeto do presente projeto pretende, na verdade colaborar com a manutenção das nossas florestas nativas, ditas, madeiras de lei. O que significa isso? Por que os madeireiros derrubam as madeiras de lei? Como castanheiras, que leva mais ou menos 50 anos para levar a altura de corte: porque tem quem compra e quem comercializa, eles derrubam e fazem escoramento de valas. Outro dia eu vi aqui numa obra da Sabesp, dentro da extensão da rede de água da Represa de Guarapiranga, uma obra de extensão de rede, com peroba rosada. Todas essas madeiras poderiam ser substituídas por



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

folha nº 378/05  
do processo nº 378/05  
Mário Sérgio Horta  
RFP 01.086

rod.:E1 fl.:2 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7818-B data:20-09-05

perfis metálicos e reaproveitáveis. É inadmissível que no mundo de hoje temos de fazer escoramento de obras com pranchas de peroba rosada. Ninguém vai fazer um reflorestamento com madeira de peroba rosada que leva de 20 a 30 anos para ter uma altura de corte. Ninguém faz isso. se não houve alternativas de madeira seria plausível discutirmos uma forma. Mas quem vai fazer um reflorestamento para depois ter um aproveitamento de uma madeira em quantidade tão pequena da ordem, por estudo que temos da conta, de 20 anos para cima. Ninguém faz isso. A alternativa que temos são os materiais reciclados, como os metais por exemplo, escoramento com perfis metálicos tem o mesmo resultado, reaproveitado em várias obras.

Essa lei prevê também o fim da utilização da construção, por exemplo, estamos vendo aqui, Ipês, Castanheiras, para acabamento de moveis, inclusive de carros, veículos aqui na cidade São Paulo. Vocês podem dizer: é radical o projeto? Talvez seja, mas se não olhar isso, os meus netos e os filhos de vocês, amanhã pode não ter madeira nenhuma aqui e nem ar para respirarmos. Estamos aqui permitindo que na cidade de São Paulo, só seja comercializado, transportado e utilização em obras de madeiras oriundas de reflorestamento. Aquelas com ameaças de extinção prevista no artigo 2º dessa lei, ficarão proibidos, inclusive para acabamento de imóveis e moveis da cidade de São Paulo. há um artigo que prevê inclusive a emissão de auto de conclusão, licença de instalação e funcionamento se for utilizado essas madeiras. Não vemos prejuízo nenhum porque às alternativas que podem colaborar com isso. se não tivermos quem compra aqui, quem, comercialize numa cidade grande como São Paulo, talvez a cidade nos acompanhe. Há muita



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Folha nº    | 379/05             |
| Processo nº | 101.026            |
| Assinatura  | Mário Sérgio Horta |
| Evento      | 7818 B             |
| Data        | 20-09-05           |

rod.:E1 fl.:3 taq.:DALVA

rev.:

Orador(es):

gente pedindo cópias desse projeto de lei. Na medida em que não haja por parte dos municípios a permissão do comércio, a licença de instalação, compra inclusive de móveis, da comercialização, dentro dos municípios, não havendo o comprador, não tem para quem vender. Ficarão, quando muito as fronteiras a serem fiscalizadas para uma melhor aplicação da Legislação Federal. Entendemos que esse projeto é de um alcance maior do que as pessoas possam imaginar. Vou apresentar uma emenda de efeito técnico no artigo 10, parágrafo único, onde diz das sanções de 100 mil UFIR. Será uma emenda que será substituída por valor direto sem mil reais. A multa é realmente salgada para quem insistir na infração da eventual aprovação da lei, que tenho certeza que o plenário é soberano, mas saberá entender a importância disso para o futuro do País. Vamos torcer, Oxalá, outras cidades, outras Prefeituras venham implementar essa lei. O Sr. Prefeito José Serra, fez uma regulamentação que não tem a força de lei das licitações. Mas não falou e nem tipificou as madeiras. Então esse projeto de lei não prevê sanção quanto estamos prevendo neste momento. Principalmente obras públicas realizadas na cidade de São Paulo. Nós não permitindo a utilização de pranchas de peroba rosada na cidade de São Paulo, estamos dando uma contribuição fantástica no sentido de permanecer algumas árvores de pé. Imaginem cada árvores que vocês vê de escoramento com algumas madeiras que não se justifica mais derrubada delas. Temos grandes projetos de reflorestamento, que pode se utilizado para essas mesmas obras sem prejuízo. O que não podemos é ficarmos aqui acabando com a floresta como estamos fazendo hoje. O projeto, sempre insisto, não é fechado. Se algum outro vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Folha nº           | 379/03 |
| de processo nº     | 379/03 |
| Mário Sérgio Horta |        |
| SGP 4              |        |
| RF 101.086         |        |
| evento: 7810-B     |        |
| data: 20-08-05     |        |

rod.:E1 fl.:4 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

desejar apresentar emenda ou substitutivo estamos abertos a discussão, porque na medida em que for acrescentar aquilo que é bom para os meus filhos, para os meus netos estaremos colaborando para o futuro do País. Nessa perspectiva, aceitamos qualquer emenda ou substitutivo que contribua para o projeto.

O SR. PRESIDENTE (William Woo - PSDB) - Com a palavra o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - Na realidade, parabenizar a iniciativa do nobre Milton Leite, porque o foco da norma estatal que ele buscou é extremamente adequado, ele inicia por impedir o comércio, portanto aborda aquele tema mais importante que inibir a comercialização, portanto, opera com a proibição da comercialização, extinguindo consumo, extingue sucessivamente as etapas que se antecedem a ela, mas abordou também a questão do transporte, visto que o Município de São Paulo pode ser passagem destas madeiras nativas. Também o manuseio que você pode ter na cidade de São Paulo, o tratamento dessa madeira e a extração que é em menor escala, mas que ainda pode existir a extração em São Paulo. Então abordou a cadeia. Abordando a cadeia, possivelmente associado a uma penalização não branda, mas que já é um processo corretivo, acreditamos que a Legislação oferecida pelo Vereador Milton Leite pode lograr êxitos, sim, e contribuir para aquelas gerações que nos sucederão. É importante frisar que abordou um tema de consumo público, que é o consumo de caixões por parte do Serviço Funerário do Município de São Paulo. Como o Município de São Paulo tem uma exclusividade de venda de caixões, é lógico que a disciplina daquilo que não deve ser utilizado



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 378/05  
do processo nº 378/05  
Mário Sérgio Horta  
SGR-4  
RF 101.086

rod.:E1 fl.:5 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7818-B data:20-09-05

no caixão cabe ao legislador municipal. São essas as avaliações e ponderações que gostaríamos de fazer e anunciar que contará o projeto com todo nosso apoio, com as correções sugeridas pelo proponente do parágrafo único do artigo 4º e no artigo 10º, observando as alterações da referencia de unidade fiscal para valores expressos em reais.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa) Quero registrar a presença do Sr. Silvio Ricardo Santos, do gabinete do nobre Vereador Milton Leite; Rodolfo Estife Martino, Gabinete do nobre Vereador Domingos Dissei; José Antônio, Gabinete do Vereador Edivaldo Estima; André Shiga, Gabinete do Vereador William Woo; Dr. José Paulo Baraúna, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Dr. Ailton Neiva Junior, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Dr. Jose Carlos Gomes Alves, da Liderança do PT; Dra. Marlene Aparecida Silva, Gabinete do Vereador Francisco Chagas; Cristiane Dutra, Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo; Paulo Ferreira, da Liderança do PSDB; Dr. Roberto Godinho, Gabinete da Vereadora Myrram Athie; Sr. Noberto, da Liderança do Governo.

Não havendo mais escritos para manifestar sobre o projeto, dou por encerrada a 2ª Audiência Pública ao PL 379/05, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Sr. Presidente, quero agradecer as palavras do nobre Vereador Netinho, as colocações do nosso Presidente e os demais vereadores que acompanham pelo circuito interno da TV Câmara, atenção possível para aprovarmos, faço apelo que aprove esse projeto, é um projeto importante para nós, volto a insistir, e se



*Câmara Municipal de São Paulo*

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|                |                |
|----------------|----------------|
| Folha nº       | 36             |
| Processo nº    | 379/05         |
| Assessor       | Sérgio Horta   |
| RE 101-223     |                |
| Evento: 7818-B | data: 20-09-05 |

rod.:E1 fl.:6 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

algum vereador que queira sugerir, até insisto que podem apresentar emendas. Não tenho problema que colabore com texto para que possamos aprovar. Estamos totalmente abertos. Quem sabe não acaba as motos serra em cima de madeira de lei que é tão prejudicial á nossa saúde.

Muito obrigado.

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|                    |
|--------------------|
| Processo nº 379/05 |
| Mério Sérgio Horta |
| RF 101.086         |
| Evento 7818-5      |
| Data: 20.09.05     |

rod.:E1 fl.:7 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Passamos a 2ª Audiência Pública ao 132/04, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa da Água e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Marlene Aparecida Silva, representante do nobre Vereador, autor do projeto.

A SRA. MARLENE APARECIDA SILVA - Boa tarde a todos. A criação dessa Ouvidoria se torna importante e essencial, porque será um órgão que na verdade vai estar recebendo, vai estar apurando denúncias, reclamações, comunicações sobre o fornecimento e o aproveitamento da água no Município de São Paulo. Mantendo com as prestadoras do serviço de água da capital, uma relação próxima para que eles identificar e para que se possa ser resolvido esses problemas, que essa solução seja feita num tempo pequeno, para que essa solução de interrupções no fornecimento, vazamento de demais problemas nos serviços e que também mantenha um serviço telefônico gratuito para que possam ser recebidas essas denúncias, enfim, uma ouvidoria onde a água seja principal preocupação, promovendo seminários, campanhas publicitárias, cursos, visando a conscientização da população. Quanto à necessidade da preservação da água, evitando-se assim a poluição, porque hoje percebemos esse crime que é cometido na poluição das águas, e o desperdício realizando estudos voltados para a preservação desse recurso natural, pois vem sendo, para a população, ou mesmo até para a humanidade uma ameaça a sua falta em grandes proporções num futuro bem próximo, o importante é que essa Ouvidoria tenha essa parceria muito séria, Ouvidoria, prestadores de serviços, e a população visando



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 379/03.  
do processo nº 379/03.  
AMARILHO Sérgio Horta  
RP 101.086

rod.:E1 fl.:8 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7818-B data:20-09-03

manter esse bem natural que temos ai, que no futuro possamos manter nossa água. E na verdade essa preocupação da água notamos nos últimos anos essa preocupação da preservação em outras entidades, inclusive na CNBB onde a campanha da Fraternidade do ano de 2004, foi com esse tema: Água, fonte de vida. Então assim: a defesa dessa criação da ouvidoria municipal da defesa da água, essa parceria seria e constante as prestadoras de serviços, a comunidade, a população na preservação desse bem natural que está ai nos preocupando muito, num futuro muito próximo a gente pode estar sem esse bem maravilhoso que é a água. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Quero registrar a presença da Dra, Beatriz Vasconcelos, gabinete do nobre Vereador José Police Neto. Consulto se alguns dos presentes gostariam de manifestar sobre projeto. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a 2ª Audiência Pública, ao PL 132/04, de autoria do nobre Francisco Chagas.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
**TAQUIGRAFIA**  
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 379/05  
do processo nº 379/05  
Mário Sérgio Horta  
RP 401.086

rod.:E1 fl.:9 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7818-B data:20-09-05

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Iniciamos agora, a segunda audiência pública, ao PL 476/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado, PMDI, e do Fundo Municipal de Energia Alternativa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Com a palavra o Sr. Roberto Godinho representante da nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. ROBERTO GODINHO - Boa tarde a todos. sou assessor Parlamentar da nobre Vereadora Myryam Athie. A respeito desse projeto, vou fazer algumas colocações técnicas. O que viabilizou a criação desse projeto? O protocolo de que outro promete melhorar o clima do planeta na próxima década, para tanto, determina que os países desenvolvidos reduzam a emissão de gases causadores do efeito estufa. O tratado estabelece uma redução desses gases da ordem de 5% em relação ao emitido em 1990. Os países teriam, até 2008, para implantar esses projetos e até 2012 para comprovar essa redução. Para tanto foram criados mecanismos de flexibilização por meio dos quais os países ricos podem promover a redução fora de seu território. Essa alternativa ficou conhecida como mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL. Sendo a negociação de créditos de carbono, sua forma transacional, já beneficia uma série de empresas no Brasil. São empresas de diversos setores como siderurgia, papel e celulose, saneamento e recursos renováveis, entre outros. Essas empresas estão acessando o mercado que, segundo alguns especialistas, devem movimentar dez bilhões de dólares em crédito de carbono, ao ano. E o Brasil deve ser responsável por 10% dessa quantia. O Crédito de



# Câmara Municipal de São Paulo

## TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

|                                 |
|---------------------------------|
| Processo nº 37905               |
| Assessor: Mário Sérgio Horta    |
| RF 101.086                      |
| Evento: 7818-B - data: 20.09.05 |

rod.:E1 fl.:10 taq.:DALVA

rev.:

Orador(es):

carbono consiste em certificar reduções de emissões, de gases de efeito estufa, que por meio de um custo marginal de redução no Brasil possa compensar num possível curso de oportunidades nos países desenvolvido. O Brasil será o primeiro País da América Latina, a comercializar os créditos de carbono, de redução de emissão do gás previsto no protocolo de Kyoto. Na semana passada, em 15 de setembro, de 2005 foi lançado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, o banco de projetos do mercado brasileiro de carbono. O primeiro passo para a criação do mercado brasileiro de redução de emissões e acredita-se que o primeiro pregão de crédito de carbono acontecerá até o final deste ano. Numa iniciativa pioneira, a nobre Vereadora Myryam Athie fez a propositura do PL 476/05 e de seu substitutivo, após a realização do fórum de debate, Meio Ambiente e Energias Alternativas, biogás e biodiesel, ocorrido nos dias 29 e 30 de agosto, deste ano, nesta Casa, onde diversas personalidades e estudiosos compareceram e discutiram os temas desse projeto de lei.

O objetivo da presente propositura é de inserir o Município de São Paulo na política energética do País, por meio de pesquisas e convênios com a iniciativa privada, outros municípios, estados, União e instituições de educação e outras organizações. Identificar as matrizes energéticas do Município, incentivar o uso de novas tecnologias para produção de energia alternativa. Gerenciar entrada de receitas gerada pela comercialização de créditos de carbono, e outras receitas que serão alocadas no fundo especial do Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável gerido pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente. Visando a experiência na exploração dos recursos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Folha nº           | 379/05 |
| do processo nº     | 379/05 |
| Marib Sergio Horta |        |
| CPF 4101.086       |        |

rod.:E1 fl.:11 taq.:DALVA  
Orador(es):

rev.:

evento:7818-B data:20-09-05

energéticos gerados na cidade proporcionando melhorias na qualidade de vida em virtude de políticas menos agressivas ao meio ambiente. Em suma, Sr. Presidente, essa propositura é de importância relevante para o Município de São Paulo, como uma questão por diversos depoimentos de estudiosos que estiveram no fórum promovido pela Vereadora Myryam Athie. É o que tinha a dizer no momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (William Woo) - Consulto aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo, dou por encerrado a 2ª Audiência Pública, ao PL 476/05, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa audiência pública e que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Agradeço a presença de todos. Estão encerrados os trabalhos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº                    DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 379/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a proibição do uso de madeiras nativas e ameaçadas de extinção nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira.

Aprovado em 2ª discussão e votação na 36ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 2005, com uma Emenda nº 01 apresentada em Plenário, cuja redação final foi aprovada na 95ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões, o Alcaide argumenta que o Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade, por inobservância do disposto no art. 24, V e VI da CF/88; de ilegalidade, porquanto suas disposições confrontam as Leis Federais nºs 6.938, de 31/08/81, e 9.605, de 12/02/98 e a Lei Orgânica do Município, em seu art. 70, XIV; bem como contraria o interesse público, vez que impõe à administração municipal tarefa extraordinária à sua competência peculiar, requerendo exames técnicos acurados e de especial ciência para a identificação e diferenciação das espécies arbóreas, até mesmo pelos produtos químicos ordinariamente utilizados nesse setor produtivo.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

Com efeito, de acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações ("caput"), protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem



## *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VII).

De igual forma, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A União, no exercício de sua competência aprovou as Leis Federais nºs 6.938/81 e 9.605/98, estabelecendo a Política Nacional do Meio Ambiente e sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

No plano estadual, a Constituição do Estado de São Paulo disciplinou a matéria, em seu art. 196, ao estabelecer os espaços especialmente protegidos, incluindo entre eles os ambientes de matas e florestas, fonte de eventual exploração madeireira, que ora se pretende coibir, dispondo que eventual manejo se fará na forma da lei, dependendo de prévia autorização e dentro de condições que assegurem a preservação ambiental e dos recursos naturais.

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (art. 180, "caput") e, em seu art. 160, II e III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras atribuições, fixar condições de funcionamento e fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Nesse cenário, incumbe ao Município dar concretude a tais legislações atuando de forma preventiva e repressiva através do poder de polícia administrativa, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

como regulamentando a matéria no âmbito do predominante interesse local da comuna e suplementando a legislação federal.

Pelo exposto, somos

**PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/5/06

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Comissão

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em, 19/5/06

SOLANGE RAINO DOS SANTOS  
R.F. 10601  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 22.5.06 às 11:30 h

SOLANGE RAINO DOS SANTOS  
R.F. 10601  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para rubrica  
Sala da Comissão de Meio Ambiente.  
Em: /

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-21, Jaco do  
Curso do prazo previsto  
no artigo 364 do R.I.  
São Paulo, 25/05/06

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob

no 1052-106  
em 25/06/2006  
e 05/07/06

Lizia Oshiro  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11 020



# Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:74

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

Orador(es):

Folha nº 05 do proc.  
nº 39 de 2005  
Lizete de  
Agente de Serviço Legislativo  
RP 11.020

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 379/2005, do Vereador MILTON LEITE (PMDB). Dispõe sobre a proibição no Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaçadas de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira, e dá outras providências. (DOCREC - 1523/05). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 379/05

02/07/2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 106 ✓

(a)

Lizia Pshiro

Agente de Apoio Legislativo  
PF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03, 07, 07

AS 12:30 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

04/07/2007

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

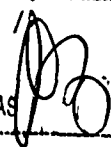
Oficiado conforme despacho de V.Sa.

04/07/2007

  
EDNA MARIA OLIVA  
Técnico em Contabilidade

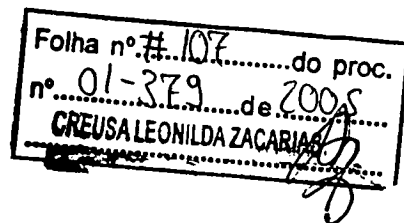
SEGUIE....., juntado....., nessa data  
documento..... e papel de informação  
rubricado..... sob firma..... n.º 1075/108

Em 07/08/07

  
ROSA LEONILDA ZACARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23  
23- 3765/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a proibição do Município de São Paulo do uso de madeiras nativas e as ameaças de extinção, nas construções residenciais, comerciais e na indústria moveleira e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 239, de 06 de dezembro de 2005, referente ao PL nº 379/05, de autoria do Ver. Milton Leite.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/emo

Folha nº 4. 108 .....do proc.  
nº 01-379 .....de 2007  
CREUSA LEONILDA ZAGARIAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3765, de  
23/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto  
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 379/05, de autoria do Ver.  
Milton Leite.

**S.G.M.-A.T.L.**  
26 JUL 2007  
**RECEBIDO**  
Maurício Gomes Mendes Antonelli  
RP: 548.552.00  
SGM/ATL



# Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 379/2005

07/08/2007 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 09

GREUSA LEONILDA ZAGARIAS

À SGP-33 – Arquivo Geral,  
Para arquivamento.

07/08/07

*na altura*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....110 09, 08, 07.....

Lina Angélica M. Guinauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SGP.33 - ARQUIVO GERAL**

Papel para informação, rubricado como folha nº 110  
do processo **01-379** de **2005** 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 110 fls.  
Arquivado em **09/08/2007**  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927